

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — Nº 16

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1964

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### Conselho Nacional de Geografia

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 52.286, de 17 de julho de 1963, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República no expediente P. CNG/1832, número IBGE — CNG-6.736, PR-83.792, resolve:

Nº 182 — Nomear Maria Helena Whately, para exercer em caráter interino, o cargo de Geógrafo, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o item IV do art. 12 da Lei nº 1.711-52.

Nº 183 — Nomear Maria Edith Guerreiro Ribeiro Dantas para exercer em caráter interino o cargo de Geógrafo, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52.

Nº 184 — Nomear Maria Helena Salles de Borges Moreira, para exercer em caráter interino, o cargo de Geógrafo, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o item IV do art. 12 da Lei nº 1.711 de 1952.

Nº 185 — Nomear Roberto Lobato Azevedo Corrêa, para exercer em caráter interino, o cargo de Geógrafo, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o item IV do art. 12 da Lei nº 1.711-52.

Nº 186 — Nomear Irio Barbosa da Costa, para exercer em caráter interino, o cargo de Geógrafo, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o item IV do art. 12 da Lei nº 1.711-52.

Nº 187 — Nomear Haidise da Silva Barros, para exercer em caráter interino, o cargo de Geógrafo, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o item IV do art. 12 da Lei nº 1.711-52.

Nº 188 — Nomear Ramon Nirmes, para exercer em caráter interino, o cargo de Geógrafo, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52.

Nº 189 — Nomear Celestina Cammiller, para exercer em caráter interino, o cargo de Geógrafo, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o item IV do art. 12 da Lei nº 1.711-52.

Nº 190 — Nomear Arcely Terezinha Maricato, para exercer em caráter interino, o cargo de Geógrafo, nível

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

17-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52.

Nº 191 — Nomear Zakhia Peres Elias, para exercer em caráter interino, o cargo de Auxiliar de Desenhista, nível 12, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o item IV do art. 12 da Lei nº 1.711 de 1952.

Nº 192 — Nomear Célia de Aguiar, para exercer em caráter interino, o cargo de Auxiliar de Desenhista, nível 12, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52.

Nº 193 — Nomear Rosa Maria Fucci, para exercer em caráter interino, o cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52.

Nº 194 — Nomear Jorge da Silva, para exercer em caráter interino, o cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o item IV do artigo 12 da Lei nº 1.711-52.

Nº 195 — Nomear Carlos Alberto Teixeira Serra, para exercer em caráter interino, o cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711 de 1952.

Nº 196 — Nomear Jacob Binszok, para exercer em caráter interino, o cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o item IV do artigo 12 da Lei nº 1.711-52.

Nº 197 — Nomear Ana Maria Maciel Montenegro, para exercer em caráter interino, o cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o item IV do art. 12 do Estatuto dos Funcionários.

Nº 203 — Nomear Luiz Gonzaga de Oliveira Taulois, para exercer em caráter interino, o cargo de Geógrafo, nível 17, classe A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o item IV do art. 12 da Lei nº 1.711 de 1952. — Roberto Accioli, Presidente.

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 6.164-63, resolve:

Nº 204 — Designar o Engenheiro Murilo Castelo Branco, Membro do Diretório Central do CNG, o Doutor Clovis Mota de Alencar, chefe do 1º DL e o Professor Francisco Cronje da Silveira, Inspetor Regional de Estatística Municipal do CNE, para en-

Comissão e sob a Presidência do primeiro, procederem a avaliação do imóvel sede do 1º DL, em Fortaleza — CE, para fins de aquisição, cumprindo o que determina o art. 1º, item 2 da Circular nº 2 do Serviço de Patrimônio da União.

Nº 205 — Nomear Maria Novaes Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Geógrafo, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52.

Nº 206 — Nomear Miguel Guimarães de Bulhões, para exercer, interinamente, o cargo de Geógrafo, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52.

Nº 207 — Nomear Bhertha Lerner, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, nível 7-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei número 1.711-52.

Nº 208 — Nomear Pedro Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52.

Nº 209 — Nomear João Batista Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 563/GB — Designar o Motorista Fozzi Omar, para viajar a Porto Alegre em serviço do Conselho Ferroviário Nacional, no período de 12 a 22 de dezembro de 1963, arbitrando (11) diárias no valor de Cr\$ 5.490,00 correspondente a 30% do salário-mínimo vigente na região, na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, perfazendo o total de Cr\$ 60.390,00 (sessenta mil trezentos e noventa cruzeiros). — *Luiz de Aguiar*

Nº 210 — Nomear Maurício Mendes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52.

Nº 211 — Nomear Adela de Oliveira de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafa, nível 7-A, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 12, item IV da Lei nº 1.711-52. — Roberto Accioli, Presidente.

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 24 — Delegar competência ao Procurador Paulo Sergio de Araújo e Silva Fábão para, nos termos do art. 72 do Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, visar, para fins de fiscalização, contratos e faturas de exportação de minérios nucleares e de interesse para a energia nuclear, durante o período em que estiver substituindo o chefe do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, conforme Portaria nº 21, de 10 de janeiro de 1964. — Marcello Dany de Souza Santos, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

#### Diárias

Processos:  
Nº 11-64 — O.S.I. nº 120/3º DF, de 19 de dezembro de 1963, Carlos Costa, 2 diárias de Cr\$ 3.510,00 no total de Cr\$ 7.020,00 (sete mil e vinte cruzeiros).

Nº 11-64 — O.S.I. nº 121/3º DF, de 19 de dezembro de 1963, Francisco da Rocha Neto, 2 diárias de Cr\$ 3.510,00 no total de Cr\$ 7.020,00 (sete mil e vinte cruzeiros).

Nº 11-64 — O.S.I. nº 122/3º DF, de 20 de dezembro de 1963, Carlos Costa, 2 diárias de Cr\$ 4.530,00 no total de Cr\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta cruzeiros).

Nº 11-64 — O.S.I. nº 123/3º DF, de 20 de dezembro de 1963, Francisco da Rocha Neto, 2 diárias de Cr\$ 4.530,00 no total de Cr\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta cruzeiros).

Nº 11-64 — O.S.I. nº 124/3º DF, de 20 de dezembro de 1963, Francisco José Guimarães Carvalho, 4 diárias de Cr\$ 4.530,00 no total de Cr\$ 18.120,00 (dezoito mil e cento e vinte

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 11-64 — O.S.I. nº 125/3º DF, de 20 de dezembro de 1963, Jorge do Carmo Ramos, 4 diárias de Cr\$ 3.775,00 no total de Cr\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem cruzeiros).

Nº 11-64 — O.S.I. nº 126/3º DF, de 20 de dezembro de 1963, Djalmir de Figueiredo Cangussú, 4 diárias de Cr\$ 4.250,00 no total de Cr\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 11-64 — O.S.I. nº 127/3º DF, de 20 de dezembro de 1963, Manoel Pereira da Silva, 6 diárias de Cr\$ 5.775,00 no total de Cr\$ 34.350,00 (trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta cruzeiros).

Nº 11-64 — O.S.I. nº 128/3º DF, de 20 de dezembro de 1963, Tomé Antônio da Costa, 6 diárias de Cr\$ 4.250,00 no total de Cr\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos cruzeiros).

Nº 11-64 — O.S.I. nº 129/3º DF, de 20 de dezembro de 1963, Genaro Campêlo de Souza, 3 diárias de Cr\$ 4.395,00 no total de Cr\$ 12.915,00 (doze mil e novecentos e quinze cruzeiros).

Nº 11.715-63 — Portaria nº 197/VS, Dreyeth Honório dos Santos, 15 diárias de Cr\$ 4.200,00 no total de Cr\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e seiscientos cruzeiros).

Nº 11.715-63 — Portaria nº 198/VS, Antônio de Oliveira, 3 diárias de Cr\$ 4.200,00 no total de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos cruzeiros).

Nº 11.715-63 — Portaria nº 200/VS, Paulo Maria de Souza, 3 diárias de Cr\$ 4.650,00 no total de Cr\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

Nº 11.715-63 — Portaria nº 201/VS, Waldomiro Alves de Souza, 3 diárias de Cr\$ 3.100,00 no total de Cr\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzeiros).

Nº 11.715-63 — Portaria nº 202/VS, Luiz Dutra de Assis Filho, 3 diárias de Cr\$ 4.650,00 no total de Cr\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

Nº 11.715-63 — Portaria nº 203/VS, Dirceu Braga de Freitas, 8 diárias de Cr\$ 4.650,00 no total de Cr\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos cruzeiros).

Nº 11.15-63 — Portaria nº 204/VS, Sebastião Fraga, 6 diárias de Cr\$ 3.875,00 no total de Cr\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Nº 11.715-63 — Portaria nº 205/VS, Estêvam Navalho Filho, 3 diárias de Cr\$ 3.100,00 no total de Cr\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzeiros).

### PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o arquivado pelo Decreto nº 2.090, de 18 novembro de 1963, resolve:

Nº 559/GB — Considerar prorrogado, de acordo com o art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, nos períodos de 21 a 31-10 e de 1 a 6-11-63, o expediente dos servidores abaixo relacionados, que, além do horário normal do expediente, atenderam ao acúmulo dos serviços existentes na Seção de Contabilidade, da Divisão Financeira:

Hildene Jansen de Mattos — Oficial de Administração, nível "12", classe A, mediante a gratificação de Cr\$ 32.666,60 (trinta e dois mil seiscientos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos);

Georgete Bastos Lopes, Escriturária, nível "10", classe A, mediante a gratificação de Cr\$ 28.533,20 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos);

Leonilda Zenaro da Graça Leite, Escriturário, nível "10", classe A, mediante a gratificação de Cr\$ 28.533,20 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos);  
Inaldo de Farias Neves.

Consuelo de Vasconcelos Mello, Dactilógrafo, nível "9", classe B, mediante a gratificação de Cr\$ 26.933,20 (vinte e seis mil novecentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos); e

Ilona Gomes Crespo, Oficial de Administração, nível "12", classe A, mediante a gratificação de Cr\$ 16.333,30 (dezesseis mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos). — Inaldo de Faria Neves.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

#### COMISSÃO DE INQUÉRITO

### PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº 584, de 29 de agosto de 1963, do Senhor Presidente da Superintendência de Política Agrária, usando das atribuições que lhe confere o art. 219 da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em seu parágrafo 2º, resolve:

Nº 1 — Designar Lígia Câmara de Alvarenga e Silva, funcionária efetiva do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, hoje Superintendência de Política Agrária, escriturário, nível 10, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão de Inquérito. — Alexandre Domingos de Barros Rêgo, Chefe da Comissão de Inquérito criada pela Portaria número 584-63.

### PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O responsável pelo expediente da Divisão de Pessoal da SUPRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo VIII do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 5 — Conceder a Paulo Henrique Barbosa Pinheiro, Procurador de 3ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre o respectivo vencimento, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 5 de dezembro de 1963. — Heráclito Ribeiro

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

**CONSELHO CONSULTIVO E DELIBERATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

*Regimento Interno*

Art. 1º O Conselho Consultivo e Deliberativo da Universidade Federal de São Paulo é constituído nos termos do Decreto nº 53.373, de 31 de dezembro de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, de 3 de janeiro de 1963.

Art. 2º A presidência do Conselho será exercida de acordo com o artigo 1º do decreto referido no artigo anterior.

Art. 3º São atribuições do Conselho Consultivo e Deliberativo da Universidade Federal de São Paulo:

a) promover e estudar a estrutura jurídica, econômica, financeira, administrativa, didática e disciplinar da Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, nos termos do item "a" do art. 1º do Decreto nº 53.373, de 31 de dezembro de 1963;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

b) apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, dentro de cento e oitenta dias a contar da data da publicação do citado decreto, o resultado de seu trabalho;

c) elaborar o Regimento Interno da Universidade;

d) apresentar ao Ministério da Educação e Cultura o projeto de Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, para ser encaminhado ao Conselho Federal de Educação;

e) exercer, como órgão consultivo e deliberativo da Universidade, a sua jurisdição superior;

f) deliberar sobre a criação e instalação de institutos de ensino e pesquisas e órgãos complementares, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 53.373, de 31 de dezembro de 1963;

g) autorizar acordos entre as instituições, órgãos ou mandatos universitários e entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, para a realização de atividades educacionais e de pesquisas;

h) promover demais serviços, exercer quaisquer funções e assumir todos os encargos administrativos, financeiros, orçamentários e didáticos necessários ao regular desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisas das unidades e órgãos que integram a Universidade Federal de São Paulo, conservados os poderes implícitos a serem exercidos juntamente com o seu presidente;

i) resolver os casos omissos deste Regimento e aos demais que devam ser submetidos à aprovação do Conselho.

Art. 4º As relações entre os órgãos e institutos integrantes da Universidade e as autoridades educacionais superiores deverão ser procedidas por intermédio do Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo, Responsável pela Reitoria da Universidade.

Art. 5º Haverá duas reuniões mensais ordinárias, convocadas pelo Presidente com antecedência de quarenta e oito horas, e reuniões extraor-

dinárias, tantas quantas julgadas necessárias pelo Presidente ou pela maioria do Conselho, convocadas com trinta e seis horas de antecedência, pelos meios.

Parágrafo único. As sessões previstas neste artigo não serão instaladas sem a presença mínima de metade de seus membros.

Art. 6º As deliberações do Conselho somente serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 7º As sessões terão atas e registros lançados em livros próprios, confiados ao presidente, que deverão ser encaminhados aos conselheiros.

Art. 8º O Conselho organizará, na medida de suas necessidades, as comissões indispensáveis ao perfeito funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Aprovado em sessão ordinária do Conselho Consultivo e Deliberativo, aos 14 de janeiro de 1964. — Prof. Marcos Lindenberg, Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo.

Conselheiros: Prof. Antônio Angarita Silva. — Prof. Fausto Castilho. — Prof. Fernando Henrique Cardoso. — Prof. Paulo de Camargo e Almeida. — Prof. Roberto Frade Monte. — José Carlos Seixas. — Sylvio de Barros Sawaya.

(Nº 2.821 — 15-1-64 — Cr\$ 5.100,00)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC número 21.750-63, resolve:

Nº 5.500 — Dispensar o Médico, nível 17-A, Antônio Hadade, matrícula número 4.088, das funções de Responsável pela Delegacia Regional no Estado do Maranhão.

Nº 5.501 — Designar, Mário Câmara, Inspetor Geral, símbolo 2-C, para responder pelo expediente da Delegacia Regional no Estado do Maranhão, com todas as atribuições do cargo, até ulterior deliberação.

Nº 5.502 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 567, Sebastião Moraes, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Assistente do Inspetor-Geral, para, durante o afastamento do titular, responder pelo Expediente da Inspeção Geral, nos termos dos artigos 72 e 73, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.503 — Exonerar, a pedido, o Assistente de Administração, Símbolo 10-C, extinto, Almbire Pinheiro, matrícula 773, do Cargo em Comissão, Símbolo 7-C, de Delegado Regional no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.505 — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Contador, Nível 17-A, Aracy Vieira de Andrade, matrícula nº 1.110, para no período de 7 e 10 e 21 a 29 de novembro do corrente ano, substituir o Contador-Geral, ausente por motivo de viagem, juntamente com o seu respectivo substituto eventual.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº 5.506 — Remover, *ex officio*, nos termos do artigo 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Nível 12-A, Helena Carvalho França, matrícula número 2.250, da Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para a Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, a partir da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central.

Nº 5.508 — Designar o Procurador de 1ª Categoria, Wilson Pinto Ribeiro, para proceder uma inspeção geral na Delegacia Regional em Brasília, a fim de constatar a situação de seus serviços e as atuais condições de seu funcionamento, ficando ao mesmo delegado poderes para adotar todas as providências que se tornarem necessárias e indispensáveis ao perfeito e cabal desempenho do encargo ora lhe atribuído. — Alderico Nascimento, Presidente.

**PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número 18.891-63, resolve:

Nº 5.552 — Exonerar Roberto Luiz Ferreira Villaga, matrícula número 4.903, do cargo de Dentista, Nível 17-A, interino, em virtude do § 7º, do artigo 19, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.524 — Designar, de acordo com o disposto no artigo 217 (e seguintes), da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 3ª Categoria, Raimundo Pastor, matrícula número 4.117, o Oficial de Administração, Nível 14-B, Plínio Palmer, matrícula nº 531 e o Escriturário, Nível 10-B, José Vicente Ferreira Nunes, matrícula nº 3.334, para, sob a presidência do primeiro, constituírem

a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o processo em epígrafe, oriundo da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da instalação, para conclusão dos respectivos trabalhos.

Nº 5.525 — Dispensar, Acácio Abreu, Escriturário, Nível 10-B, matrícula nº 2.933, da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Documentação, do Departamento de Administração Geral, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 5.526 — Designar, de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Acácio Abreu, Escriturário Nível 10-B, Mat. 2.933, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Seguros do Departamento de Acidentes do Trabalho.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 8.525-63

Nº 5.527 — Designar de acordo com o disposto no art. 217 e seguintes, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 1ª Categoria, Mat. 3.661, Oscar Gomes Ramagem, o Fiscal de Previdência, nível 17-A, Mat. 2.113, Raggi Pimenta de Moraes e o Fiscal de Riscos nível 16, Mat. 4.887, Jason Garcia Guimarães para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o Processo IAPFESP-AC 8.525-63, oriundo da Delegacia Regional de Brasília, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da instalação, para conclusão dos respectivos trabalhos.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 19.406-63.

Nº 5.528 — Exonerar, a pedido, o Médico nível 17-A, interino, Mat. 8.006, Milton Rabello Filho, do Qua-

dro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Regional de Brasília, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 19.009-63.

Nº 5.529 — Designar o Procurador de 1ª Categoria, Lauro Barreira, Mat. 163, para substituto legal nos impedimentos eventuais do Sr. Delegado Regional em Brasília, nos termos dos arts. 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 9.511-63,

Nº 5.532 — Designar, de acordo com o disposto no art. 217 e seguintes, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 3ª Categoria, Mat. 2.233, Nelson Fagundes de Mello o Técnico de Mecanização, nível 14-A, Mat. 1.570, Arnaldo Victor Tigres Borges e o Escriturário, nível 10-B, Mat. 1.324, Herminia Lyra da Silva para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o processo IAPFESP-AC nº 9.511-63, oriundo desta Administração Central, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da instalação para conclusão dos respectivos trabalhos.

Tendo em vista o disposto no artigo 22, § 1º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 10.159-63,

Nº 5.533 — Conceder aposentadoria a servidora Creusa Falcão Cavalcanti, Escriturário nível 8-A, Mat. número 3.506, lotada na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 176 inciso III, combinado com o art. 178, inciso III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e desligá-la do Quadro de Pessoal desta Instituição.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 19.574-63,

Nº 5.534 — Designar, de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Solange Rocha Lemos, Escriturário, nível 8-A, Mat. 6.089, para exercer a Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção Financeira e Coordenação do Setor de Contabilidade.

da Delegacia Regional no Estado da Bahia, vago em virtude da dispensa do Sr. anterior ocupante Osvaldo Andrade, Oficial de Administração, nível 14-B.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 18.830-61.

Nº 5.531 — Designar, de acordo com o disposto no art. 217 e seguintes, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 3ª Categoria, Osvaldo Semião Lins. Mat. 5.638, o Assistente de Administração, Osvaldo Sacchetto símbolo 5-C Mat. 206, e o Farmacêutico Jorge Guaycuru de Oliveira Filho, símbolo 18-B Mat. 142, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o Processo IAPFESP-AC número 18.830-61 oriundo da Delegacia Regional no Estado de São Paulo, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da instalação, para conclusão dos respectivos trabalhos.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 21.575-03.

Nº 5.557 — Dispensar José Ricardo Aroso Mendes Mat. 2.423, das funções de substituto eventual do Delegado Regional no Estado do Maranhão.

Nº 5.533 — Designar o Médico nível 17-A, Antonio Hadade, Mat. 4.088 para responder pelo expediente da Delegacia Regional no Estado do Maranhão, com todas as atribuições do cargo enquanto durar o impedimento do titular nos termos dos artigos 72 e 73, §§ 1º e 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 15.639-63, Nº 5.539 — Remover, a pedido, a escriturária, nível 10-B, matrícula nº 1.780, Odyla Ferreira dos Santos, da Administração Central para a Delegacia Regional no Estado da Guanabara de acordo com o artigo 58, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.540 — Remover, a pedido, a escriturária, nível 10-B, matrícula nº 2.691, Aracy Hassa Justen, da Delegacia Regional no Estado da Guanabara para a Administração Central, de acordo com o artigo 56, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 16.700-63.

Nº 5.543 — dispensar, Geraldo de Almeida Costa, Escriturário, Nível 10-B, Matrícula nº 1.889, da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Auxílio Doença do Serviço de Benefícios, da Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 16.700-63,

Nº 5.544 — designar, de acordo com o artigo 145, inciso I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo de Almeida Costa, Escriturário Nível 10-B Matrícula nº 1.889, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Manutenção do Serviço de Benefícios, da Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais.

Nº 5.545 — dispensar, Irma Jardim dos Santos, Oficial de Administração, Nível 14-B, Matrícula nº 1.448, da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Manutenção do Serviço de Benefícios, da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.546 — designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Irma Jar-

dim dos Santos, Oficial de Administração, Nível 14-B, Matrícula número 1.448, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Auxílio Doença do Serviço de Benefícios, da Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais.

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 10 de Setembro de 1930, nº 5.547 — exonerar o oficial de Administração, Nível 14-B, Danilo Glauco Pereira Villagelin, Matrícula nº 1.379, do cargo em comissão, Símbolo 8-C, de Chefe do Serviço de Administração da agência de Campinas, subordinada à Delegacia Regional no Estado de São Paulo nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 18.141-63, nº 5.549 — designar o oficial de Administração, Nível 12-A, Luiz Edmundo Maya Ferreira Matrícula nº 7.272, para substituto legal, nos impedimentos eventuais até 30 dias, do Senhor Encarregado do Setor de Almoarifado, Símbolo 5-F, da Divisão de Material, do Departamento de Administração Geral, nos termos dos artigos 72 e 73, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 22.709-63,

Nº 5.553 — Designar, de acordo com o disposto no artigo 217, e seguintes, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de Primeira Categoria, matrícula número 2.985, Estevam Marinho Pinto Moreira, Médico, Nível 18-B, matrícula número 2.445, Clit de Faria Ognibene e o Contador, Nível 18-B, matrícula número 1.525, Pedro Hartman, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o processo IAPFESP-AC número 22.709-63 oriundo da Delegacia Regional do Estado de São Paulo, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de instalação, para conclusão dos respectivos trabalhos.

Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 12.727-63,

Nº 5.554 — Conceder aposentadoria ao Assistente Social, Nível 17-A, matrícula número 184, Arthur Drummond Tapioca, ocupante do cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Delegado Regional no Estado da Bahia, nos termos do artigo 17, inciso II, combinado com o artigo 180, letra "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e desligá-lo do Quadro Boletim de Serviço da Administração Pessoal desta Instituição a partir da data da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central. — Aldérico Nascimento, Presidente.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando de atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, considerando a autorização exarada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 303, de 22 de maio de 1963, do Departamento Administrativo do Serviço Público, protocolizada naquela Presidência sob nº 32.657-63 e constate do Proc. HSE 1.836-63; e tendo

em vista o resultado final do Concurso para Telefonista Proc. HSE ... 4.744-57, resolve:

Nº 2.466 — Nomear Elvira Assumpção para exercer, em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de classe A, Nível 6, da Série de Classes de Telefonista GT-214, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente da exoneração de Maria Imaculada de Moraes, pela Portaria nº 864, de 27 de março de 1961, publicada no Diário Oficial de 28 de abril de 1961.

Nº 2.467 — Nomear Guaraciaba da Silva Mendes, para exercer, em caráter efetivo nos precisos termos do inciso II do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Classe A, Nível 6, da Série de Classes de Telefonista GT-214, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria nº 3.696, de 21 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 16 de outubro de 1962 a nomeação de Caga Calil da Silva, feita pela Portaria nº 2.261 de 2 de setembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1961.

Nº 2.468 — Nomear Elza Mattos, para exercer, em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Classe A, Nível 6, da Série de Classes de Telefonista CT-214 do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, decorrente de vaga em cargo Classe B, Nível 7, da Série de Classes acima referida, previsto no Decreto número 51.340, de 28 de outubro de 1961.

Nº 2.487 — Nomear Jorge de Faria para exercer, em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II, do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL-104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria nº 3.255 de 21 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1962, a nomeação de Pedro Estevam Faria, feita pela Portaria nº 1.955, de 18 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1962.

Nº 2.488 — Nomear Alcir Soares de Silva, para exercer, em caráter efetivo nos precisos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL-104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria nº 3.255, de 21 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1962, a nomeação de Matheus Gama dos Santos, feita pela Portaria nº 1.955, de 18 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1962.

Nº 2.489 — Nomear Hamilton Henrique de Azevedo, para exercer, em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II, do art. 12 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL-104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente da exoneração de Edgar Assis Cardoso, pela Portaria nº 4.334, de 26 de novembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1962.

Nº 2.490 — Nomear Palmério Oliveira de Oliveira para exercer em caráter efetivo nos precisos termos do inciso II, do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL-104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de exoneração de Alterio José de Moura, pela Portaria nº 205, de 15 de janeiro de 1963 publicada no Boletim do IAPSE nº 12 de 17 de janeiro de 1963.

Tendo em vista o resultado final do Concurso para Auxiliar de Arquivo Médico — Proc. HSE 7.387-57 — carreira reclassificada na Série de Classes de Prontuarista Hospitalar EC-311, pelo Decreto nº 51.340, de 28 de outubro de 1961.

Nº 2.494 — Nomear Rubens Alves da Motta, para exercer em caráter efetivo nos precisos termos do inciso II, do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Classe A, Nível 7, da Série de Classes de Prontuarista Hospitalar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornado sem efeito pela Portaria nº 3.713, de 21 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 16 de outubro de 1962, a Portaria nº 131, de 22 de janeiro de 1962, publicada no Diário Oficial de 12 de março de 1962, que nomeou Marília Cleitor Telleschi.

Nº 2.495 — Nomear Isméria Pereira Cardoso, para exercer em caráter efetivo nos precisos termos do inciso II, do art. 12 da Lei nº 1.611, de 28 de outubro de 1952, o cargo de classe A, Nível 6, da Série de Classes de Prontuarista Hospitalar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — HSE — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente da exoneração de Maria Catarina Salles, pela Portaria nº 4.736, de 31 de dezembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1963.

Tendo em vista o resultado final do Concurso para Servente — Proc. HSE 5.486-57.

Nº 2.496 — Nomear Benedito Basílio de Almeida, para exercer em caráter efetivo nos precisos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de nomeação por concurso de Célio de Almeida, que já era ocupante efetivo do cargo de Servente, amparado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e classificado pelo Decreto número 51.340, de 28 de outubro de 1961.

Nº 2.497 — Nomear Joel Raymundo José, para exercer em caráter efetivo nos precisos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente da nomeação por concurso de Augusto Pereira da Silva, que já era ocupante efetivo do cargo de Servente, amparado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e classificado pelo Decreto nº 51.340, de 28 de outubro de 1961.

Nº 2.498 — Nomear Jaguarenyanno Ferreira da Conceição, para exercer em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II, do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL-104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, na vaga



decorrente do falecimento de Ascendino José da Silva, publicado no Boletim do IPASE nº 104, de 4 de junho de 1962.

Nº 2.429 — Nomear Carlos Mello Croner, para exercer, em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104, nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente na vaga decorrente da demissão na forma do art. 237 — inciso II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, pela Portaria nº 3.204 de 14 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial de 31 de agosto de 1962, de Antônio Everaldo Alves Lopes, do cargo de Servente amparado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1955, e classificado pelo Decreto nº 51.340, de 28 de outubro de 1961.

Nº 2.500 — Nomear Valdemiro José da Cruz, para exercer, em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria nº 3.255, de 21 de agosto de 1962 publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1962, a nomeação de Clóvis Honório, feita pela Portaria nº 1.955, de 18 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1962.

Nº 2.501 — Nomear Ary Fernandes Faria Machado, para exercer, em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — HSE. 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria nº 3.255, de 21 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1962, a nomeação por concurso de Antônio Everaldo Alves Lopes, feita pela Portaria número 1955, de 18 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1962.

Nº 2.502 — Nomear Jorge Garcia Peres, para exercer em caráter efetivo nos precisos termos do inciso II, do art. 12 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104 Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria número 3.255 de 21 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1962, a nomeação de Almir Teixeira, feita pela Portaria número 1.955, de 18 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1962.

Nº 2.503 — Nomear Sibésio Sampaio da Silva, para exercer em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II, do art. 12 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104 Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria nº 3.255 de 21 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1962, a nomeação de José Enio Coelho, feita pela Portaria nº 1.955, de 18 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1962. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a conveniência do serviço, Gabinete do Presidente do IPASE em Brasília (PA Br.), resolve:

Nº 2.852 — Lotar, na Turma de Transporte, sub-dividida nos PA Br., Linaia Alberto da Cunha, Linaia, Nível 8 A, matrícula nº 2.635.769, ponto nº 13.160, onde o servidor pasará a ter exercício.

2. Conceder ao referido funcionário as vantagens concedidas pela Lei nº 4.019 de 20.12.61, regulamentada pelo Decreto nº 807 de 30.3.62. — Cláudio Freitas, Presidente.

Nº 2.904 — Delegar poderes especiais ao Senhor Bernardo de Sampaio Pereira, nomeado para exercer o cargo em Comissão 8-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Piauí (API), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, qualquer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignado em cada escritura a identificação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologar a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Piauí.

Nº 2.909 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), Idair-Barros Moreira, Auxiliar de Rouparias, Nível "5", matrícula nº 1.055-768.

2. Conceder ao referido funcionário as vantagens atribuídas ao funcionalismo federal pela Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Nº 2.910 — Considerar dispensado Júlia Torquato da Silva, Oficiala de Administração, nível 12-A, matrícula 1.702.178, da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (MTP), da Agência do Estado de Mato Grosso (AMT), a partir de 8 de maio de 1963.

Nº 2.911 — Designar Josefa Fernandez Castrillon, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.531.564, para exercer a função gratificada, 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (MTP), da Agência do Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — Cláudio Freitas, Presidente.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA.

Dias 9-9-63 a 1-10-63  
Estado da Guanabara  
Processos:

Nº 48.032-63 — Rubem Pereira da Costa. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indefiro o requerido a folhas 1, por falta de amparo legal.

Nº 51.428-6 — José Bevilacqua — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indefiro o requerido a fls. 1, por falta de amparo legal.

Nº 10.663-63 — Holophernes de Sá Cheren — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

Nº 80.837-58 — Antenor Mattozo. — Face ao informado, indefiro o requerido a fls. 11, por falta de amparo legal.

Nº 14.095-45 — Mário Nascimento Braga. — Face ao informado, indefiro o requerido a fls. 30, por falta de objeto.

Nº 80.420-56 — Pedro Galvão. — Face ao informado, indefiro o requerido a fls. 20, por falta de objeto.

Nº 89.137-56 — José Nunes da Silva. — Face ao informado, indefiro o requerido a fls. 17, por falta de objeto.

Estado do Rio  
Nº 20.770-63 — Alcides Mendes Acciadoria. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

Sergipe  
Nº 65.053-62 — Manoel Felix Maia — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indefiro o requerido a fls. 3, por falta de amparo legal.

Londres  
Inscrição 70.080 — Constantin Gaziadi. — Aprovo o parecer da 2ª Procuradoria (fls. 85 v.).  
A DPS.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 343ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de novembro de 1963, e da Resolução nº 3.382, considerando o que consta do Processo nº 15.095-61, resolve:

Nº 2.068 — De acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 51.624, de 17 de novembro de 1962, conceder a Clara Furquim Sambaquy, Médico Nutrólogo, nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, condicionando o pagamento à publicação do presente ato no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Os efeitos deste ato vigoram a partir de 1 de janeiro de 1961. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente substituto, em exercício.

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 330ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 1963 e da Resolução nº 3.208, considerando o que consta do Processo nº 17.875-63, resolve:

Nº 380-CLT — De conformidade com o item I do art. 482 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, rescindir o contrato estabelecido através da Portaria C.L.T. nº 1.214, de 1 de novembro de 1959, que autorizou a contratação, sob o regime do

Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Francisco Felício de Souza Neto, para o desempenho da função de Auxiliar de Pósto, da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado de Minas Gerais, com o salário correspondente ao mínimo regional, o qual se desvincula do SAPS pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1 de fevereiro de 1962. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente substituto, em exercício.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 322ª Sessão Ordinária, realizada em 1 de outubro de 1963, e da Resolução nº 3.114, considerando o que consta do Processo nº 21.164-61, resolve:

Nº 2.069 — De acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, conceder a Luiz Noguchi, ex-ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-6, de Chefe do Serviço Agropecuário, a gratificação de nível universitário prevista no art. 74 da Lei número 3.870, de 12 de julho de 1960, na base de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do referido cargo, condicionando o pagamento à publicação do presente ato no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do art. 8º do Decreto mencionado.

Os efeitos deste ato vigoram no período de 4 de novembro de 1960 a 21 de junho de 1961. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente substituto, em exercício.

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a Delegação de Poderes que lhe foi conferida pela Resolução nº 34, de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, considerando o que consta do Processo nº 31.783-63, resolve:

Nº 2.155 — De acordo com o disposto no item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder, a pedido, José Fernando Veronese, Armazenista, nível 8-A, amparado pelo art. 23 da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, da Agência Local de 2ª categoria, em Cataguazes, no Estado de Minas Gerais.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1 de novembro de 1963. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente substituto, em exercício.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 4-63

O Presidente, em exercício, do Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade decidiu, em reunião de 23 de dezembro de 1960, aprovar o parecer do Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte, que é no sentido de que sejam reconhecidos aos Contadores e Atuários diplomados sob a égide da legislação

anterior ao Decreto-lei nº 7.988, de 22.9.1945, os mesmos direitos conferidos aos Bacharéis em Ciências Contábeis e Atuariais e entre tais direitos os do uso da denominação a estes conferida, nos precisos termos do § 3º do art. 9º do diploma citado;

Considerando que a decisão do Plenário, na reunião de 29.11.1963, é em sentido contrário, isto é, os Contadores formados, no regime anterior ao Decreto-lei 7.988 não têm direito ao uso do título de Bacharel em Ciências Contábeis, resolve;

Art. 1º Na forma autorizada pelo art. 7º do Decreto-lei nº 9.295, de 27.5.1946, fica suspensa a vigência da decisão do Plenário, no Processo CFC. 256-60, datada de 29.11.1963, até que o Conselho, na reunião convocada para o dia 13.12.1963, delibere a respeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro 2 de dezembro de 1963. — *Aurélio dos Santos Machado*, Presidente em exercício.

os cem sacos em falta. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do In título do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com as conclusões dos pareceres retro da P.R. e da D.J. — Em 11-7-60 — *Diogo de Melo Menezes*.

Autuada: J. O. Machado S. A., Engenharia Comércio e Indústria.

Autuante: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro.

Processo: A.I. 398-59 — Estado de São Paulo.

*Os produtores que se recusarem ao pagamento das contribuições estabelecidas pelo Instituto com o objetivo de facilitar a execução dos planos de defesa da safra, decorrido o prazo das notificações, estão sujeitos à multa em importância correspondente ao dobro das quantias devidas.*

ACÓRDÃO Nº 6.796

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J.O. Machado S.A., Engenharia, Comércio e Indústria, de Lençóis Paulista, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941 c/c o art. 16 da Resolução 1.311-58, autuantes os fiscais deste Instituto Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma J. Machado S. A., Engenharia Comércio e Indústria foi autuada por haver deixado de recolher ao IAA apesar de previamente notificada, a contribuição de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) sobre 326.257 litros de aguardente produzidos em seu engenho;

considerando que a Autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia;

considerando provada a falta de recolhimento da contribuição referida no auto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 652.514,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quatorze cruzeiros), dobro da importância devida, na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. Em 13-10-59. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Sal no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 277 — Prorrogar até 31.12.64 os efeitos das Portarias números 289, 290 — 291 — 295 — 296 — 297 — 293 — 299 — 300 — 301 — 302 — 303 — 304 — 305 — 309 e 310-62, de ....

28.12.63, 42 — 43 — 45-63, de .... 28.2.63, 91-63, de 22.5.63. 118 — 119 — 120 — 121 — 122 — 124 — 125 — 126 e 127-63, de 28.6.63. 148-63, de 31.7.63, 165, 166 e 167-63, de 26.8.63, 172-63, de 27.8.63, 187-63, de ..... 10.9.63 e 206-63, de 18.9.63.

Nº 279 — Dispensar o Oficial de Administração, classe "C", nível 16, Joaquim Teixeira de Amorim, da função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Social (SAS) símbolo 3.F que vinha exercendo de acordo com a Portaria nº 130-62, de 30.5.62.

Nº 280 — Determinar seja anotado, na ficha funcional de Joaquim Teixeira de Amorim, Oficial de Administração, classe "C", nível 16, que nos termos da Lei nº 1.741, de 22.11.52 e Decreto nº 990, de 14.5.62, é assegurado ao mesmo o direito a continuar a perceber os vencimentos do cargo em comissão de Diretor de Divisão, padrão 4.C a partir desta data.

Nº 281 — Declarar, para os devidos fins, que, até ulterior deliberação em contrário, o substituto eventual do Diretor da Divisão de Serviços Gerais é o funcionário agregado Joaquim Teixeira de Amorim, em conformidade com o que estabelece o art. 35 inciso III do Decreto nº 48.002, de 15.5.59, ficando cancelada a Portaria de nº 131-62, de 30.5.62.

Nº 282 — Declarar, para os devidos fins, que o Oficial de Administração, classe C, nível 16, bacharel Silvestre Gonçalves de Amorim, passa a ocupar em caráter efetivo o cargo de Procurador de 3ª Categoria, que vinha exercendo como interino substituto, ex vi do disposto no artigo 23 parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11.6.62 e artigo 50 e parágrafos da Lei nº 4.242, de 17.6.63.

Nº 283 — Determinar seja anotado, na ficha funcional de Benedito Barros de Góes, Escriturário, classe B nível 10 que, nos termos da Lei nº 1.741, de 22.11.52 e Decreto número 990, de 14.5.62, é assegurado ao mesmo o direito a continuar a perceber os vencimentos do cargo extinto de Assistente do Superintendente, padrão 8.C, a partir de 1.4.61.

Nº 289 — Dispensar o Inspetor de Indústria Salineira Classe "B" nível 16, Lédio de Azevedo Machado, da função gratificada de Secretário do Conselho Deliberativo, que vinha exercendo de acordo com a Portaria número 3.58, de 2. — 58.

Nº 290 — Designar o Bacharel Lédio de Azevedo Machado, Inspetor de Indústria Salineira Classe "B" nível 16, para substituir o Procurador de 3ª Categoria, João Augusto Seabra de Mello, durante o impedimento deste por força da Portaria nº 249-62 de 5.11.62.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 288

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952;

Considerando a necessidade de conhecer a composição dos estoques recolhidos a armazéns nos vários portos de exportação, "retido" e "disponível" por safra, séries e quotas;

Considerando também a necessidade de ser exercido efetivo controle sobre a movimentação dos cafés que demandam os mercados exportadores, resolve:

Art. 1º Os armazéns gerais nos vários portos de exportação ficam obrigados a fornecer diariamente às agências do Instituto Brasileiro do Café nos respectivos portos, mapas de entrada dos cafés recebidos em seus armazéns; tanto dos procedentes do interior para mercados de exportação,

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

### SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Oliveira Pinto & Cia. (Engenho de Aguardente "Tamandaré").

Autuante: Benedito Augusto Lodom.

Processo: A.I. 18-59 — Estado de Mato Grosso.

*Os produtores que se recusarem a efetuar o pagamento das sobretaxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto, para facilitar a execução dos planos de defesa da safra, ficam sujeitos à penalidade prevista na lei.*

ACÓRDÃO Nº 6.794

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Oliveira Pinto & Cia. (Engenho de Aguardente "Tamandaré"), de Santo Antonio de Leverger, Mato Grosso, por infração ao art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, c/c os arts. 19 e 20 parágrafo único da Resolução 698-52, autuante o fiscal deste Instituto Benedito Augusto Lodom, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Oliveira Pinto & Cia., proprietária do Engenho Tamandaré, foi autuada por haver deixado de recolher ao I. A. A., apesar de notificada previamente, a contribuição de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) sobre 10.282 litros de aguardente de sua produção;

considerando que a Autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia;

considerando que a firma autuada não requereu os benefícios da Resolução nº 1.232-7, que lhe facultava o pagamento do acréscimo de preço sem multa e em parcelas durante o prazo de cinco anos;

considerando provada a falta de recolhimento da contribuição referida no auto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 41.128,00 (quarenta e um mil cento e vinte e oito cruzeiros), dobro da importância devida, na forma do disposto no artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 26-10-60. — *José Riba-Mar X.C. Fontes*, Procurador.

Autuada: Irmãos Franceschi S. A. — Agrícola, Industrial e Comercial (Usina Diamante).

Autuante: Paulo Pellicci Alves Aranha.

Processo: A. I. 340-59 — Estado de São Paulo.

*Constitui infração a discrepância da numeração da sacaria, com a constante da escrituração da Usina; e a sonegação das taxas de defesa do I.A.A. acarreta a multa de Cr\$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, elevada ao dobro em caso de reincidência.*

ACÓRDÃO Nº 6.795

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Franceschi S. A. — Agrícola, Industrial e Comercial (Usina Diamante), do município de Jaú, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º e 2º, 2º, 3º c/c os artigos 64 e 65, artigo 31 e 2º, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, mais o artigo 36 e 3º, do mesmo Decreto-lei c/c os artigos 4º letras a e b da Resolução nº 1.292-58 e artigo 1º da Resolução nº 1.365, artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Pellicci Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Diamante, de propriedade de Irmãos Franceschi S.A. — Agrícola, Industrial e Comercial, Estado de São Paulo, foi autuada por ter verificado a Fiscalização do I.A.A. a falta de 100 sacos de açúcar de sua fabricação nos estoques da Usina;

considerando que a peça básica da autuação é o Termo de Verificação de Escrita e Verificação de Estoque de fis. 2;

considerando que a Autuada, em sua defesa, alegou erro de contabilidade no registro de produção, desculpa que não é admissível na hipótese dos autos;

considerando que, reconhecida a irregularidade, somente são aplicáveis os artigos 31 e 65, do Decreto-lei número 1.831, ficando prejudicados os demais dispositivos;

considerando, finalmente, que a Autuada é reincidente específica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a Usina Diamante ao pagamento das multas de Cr\$ .....

3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr\$ .. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na forma dos arts. 31, grau médio, e 65, parágrafo único, Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, além do recolhimento das taxas devidas sobre

como dos cafés existentes no porto em outros armazéns e para os seus transferidos.

Art. 2º Para o cumprimento da exigência desta Resolução foram confeccionados modelos distintos dos mapas de entrada que serão fornecidos pelas agências do Instituto Brasileiro do Café aos armazéns gerais nos portos de exportação, sendo um para os cafés procedentes do interior (mod. 12.13.A) e outro para os cafés transferidos de um para outro armazém do próprio porto (mod. 12-18-B).

§ 1º Os mapas de entrada serão preenchidos em tantas vias quantas necessárias aos serviços do armazém emitente, sendo que as duas primeiras, devidamente assinadas pelos respectivos fiéis, deverão ser entregues à agência local do Instituto Brasileiro

do Café no dia imediato ao da sua emissão.

§ 2º O mapa mod. 12.18.A deverá ter numeração própria para cada unidade armazenadora e, ainda, para cada safra, série ou quota, segundo as remessas nele registradas.

§ 3º O mapa mod. 12.18.B terá apenas a numeração peculiar para cada unidade armazenadora.

Art. 3º A inobservância do cumprimento da presente Resolução por parte de qualquer unidade armazenadora importará na aplicação ao armazém geral infrigente das penalidades cabíveis, segundo o Regulamento de Embarques.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro 9 de janeiro de 1964 — Nelson Maculan, Presidente.

D.E.S. deverão ser remetidos ao Departamento, por cópia autêntica.

Sétima — O D.E.S. obriga-se a comunicar ao Departamento as prorrogações de prazo que conceder e remeter-lhe cópia autêntica de quaisquer termos aditivos, devidamente aprovados pelos poderes competentes do D.E.S. que alterem o contrato original.

Oitava — No caso de concorrência administrativa, restrita aos valores fixados nas "Normas Gerais do D.N.O.S.", deve ser convidado o maior número possível de firmas registradas no órgão próprio do D.E.S., não podendo nunca o prazo para apresentação das propostas ser inferior a 15 (quinze) dias.

Nona — Se o D.E.S. resolver realizar os serviços mediante financiamento, os juros e quaisquer outras despesas atinentes ao financiamento correrão por sua conta.

Décima — A execução dos trabalhos obedecerá às normas técnicas e especificações vigorantes no Departamento.

Décima primeira — Fica fixado o valor teto de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para o custo dos serviços a executar.

Décima segunda — As despesas, cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste Convênio, correrão pela Verba 4.0.00 — Investimento, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, Item 1 — Obras de abastecimento d'água e esgotos, etc., Inciso 10 — Goiás, do Orçamento da Autarquia do D.N.O.S. para o exercício de 1963, aprovado pela Portaria nº B-11 de 25 de janeiro de 1963 do M. V. O. P., publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, Seção I, Parte I, fls. 970 e modificado pela Portaria nº 421 de 10 de outubro de 1963, publicada no Diário Oficial de 7 de novembro de 1963, Seção I, Parte I, fls. 9.434. Para atender as des-

pesas do Convênio fica desde já empenhada a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), conforme respectiva nota de empenho nº 2.329, de 10 de dezembro de 1963.

Décima terceira — O prazo para execução dos trabalhos será de 30 (trезentos) dias contados da data da publicação do Convênio no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor Geral do Departamento.

Décima quarta — O pagamento será processado na Tesouraria do Departamento, por parcelas, à medida que forem sendo executados os serviços e mediante os documentos comprovantes das medições realizadas de parcelas anteriores.

Décima quinta — O D.E.S. obriga-se a apresentar os comprovantes para prestação de contas ao Tribunal de Contas, fornecendo todas as informações de natureza técnica e contábil, que forem solicitadas pelo Departamento.

Décima sexta — O Departamento, por intermédio do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, indicará um fiscal com poderes para acompanhar o desenvolvimento e efetuar fiscalização rigorosa dos serviços. O controle geral do Convênio será feito pela Divisão de Planejamento do Departamento.

Décima sétima — O Departamento poderá determinar inspeções de qualquer natureza independentemente da fiscalização permanente a que se refere a cláusula anterior.

Décima oitava — A fiscalização do Departamento não eximirá o D.E.S. da responsabilidade pelos danos, porventura causados a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

Décima nona — As despesas com o pessoal administrativo e técnico ficarão sujeitas à prévia aprovação de sua programação pela fiscalização do Departamento.

Vigésima — O D.E.S. adquirirá ou desapropriará os terrenos que se tornarem necessários à execução das obras, correndo por sua conta as respectiva despesas.

Vigésima primeira — O D.E.S. se compromete a apresentar ao Departamento relatórios mensais do andamento dos serviços.

Vigésima segunda — O D.E.S. divulgará, por meio de placas indicativas e outros meios, que as obras se fazem em Convênio com o Departamento.

Vigésima terceira — O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes contratantes por infração das cláusulas contratuais, interrupção dos serviços por prazo excessivo, com suspensão do pagamento das parcelas vencidas, além da inabilitação do D.E.S. para firmar outro ajuste com o Departamento, até integral cumprimento das disposições infringidas.

Vigésima quarta — Fica adotado o Forô do Estado da Guanabara, para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor-Geral do D.N.O.S., pelo Diretor-Geral do D.E.S. e por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu, Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14-B, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1963. — **Gaúdo Bastos da Costa Reis.** — **Engº Rodolfo José da Costa e Silva.** — **Léa Marina F. Balleiro de Jacome.** — **Gislaine Barretto Rodrigues.**

(Nº 165 — 17-1-64 — Cr\$ 8.670.00)

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, de serviços e obras que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Departamento Estadual de Saneamento, do Estado de Goiás, para execução de serviços de Abastecimento d'água de várias cidades do Estado de Goiás, de acordo com a programação previamente aprovada pelo D.N.O.S.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas número 62, 12º andar, na sala do Diretor-Geral do D.N.O.S., neste ato denominado Departamento, "ex vi" do disposto no artigo 78, inciso XLIV, do Decreto número 487, de 7 de novembro de 1962, e o Engenheiro Rodolfo José da Costa e Silva, Diretor do Departamento Estadual de Saneamento do Estado de Goiás, doravante denominado D.E.S., foi assinado o presente Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, para execução de serviços de abastecimento d'água em várias cidades do Estado, de acordo com a programação previamente aprovada pelo D.N.O.S., mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — O Departamento transfere ao D.E.S. o encargo de executar obras de abastecimento d'água de várias cidades do Estado, de acordo com a programação previamente aprovada pelo D.N.O.S., bem como atribuições necessárias à sua boa efetivação, comprometendo-se a indenizá-lo das despesas decorrentes dos serviços, na forma deste Convênio.

Segunda — Os trabalhos poderão ser efetuados por intermédio do órgão público ou firma especializada em engenharia, respondendo o D.E.S. por todas as obrigações ora convenionadas.

Terceira — As adjudicações de serviços a terceiros pelo D.E.S. são de sua inteira responsabilidade, correndo as respectivas despesas por conta de seus recursos próprios.

Quarta — Ao D.E.S. cabe, portanto, a formalização e execução dos contratos, consoante sua legislação própria, devendo, no entanto, serem respeitados, no que se refere à forma de adjudicação, os limites das

"Normas Gerais para Empreitadas" a Cargo do D.N.O.S., vigorantes na ocasião.

Quinta — Salvo os casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas" a cargo do D.N.O.S., devidamente justificados, as adjudicações proceder-se-ão sempre por concorrência, obrigando-se o D.E.S. a remeter ao Departamento, por concorrência, os elementos seguintes: a) Edital de concorrência ou carta convite; b) relação das firmas convidadas no caso de concorrência administrativa; c) ata da abertura das propostas; d) relatório da comissão julgadora; e) quadro comparativo das propostas; f) cópia da resolução do órgão delegado que aprovou a concorrência; g) proposta da firma vencedora.

Sexta — Os instrumentos contratuais, devidamente aprovados pelo

# LEI N.º 4.069 - DE 11-6-62

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 871

(2ª edição)

PREÇO: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-64

Rodovia: BR-44 A

Trecho: Divisa BA PI Divisa PI-CE

Subtrecho: (Entroncamento BR 24)

à (Simplicio Mendes).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:30 horas do dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 1954, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### Capítulo I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único.— Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital Nº 3-64", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
- acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-53;
- a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423, de 8-4-51, etc.);

## EDITAIS E AVISOS

e) certificado de capacidade técnica

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos, deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (legais e técnicos) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 33, § 1º, alínea c, da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955);

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços, para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portas, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

#### Capítulo II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a ..... 750.000 m<sup>3</sup> (setecentos e cinquenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços, direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, a, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

3 (três) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâminas.

5 (cinco) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou

superior a 150 HP, equipados com "scraper".

1 (um) carregador frontal com capacidade mínima de capacidade 1 1/2 jarda cúbica.

1 (um) compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

8 (oito) transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto propulsores de descarga inferior).

1 (um) motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP.

1 (uma) betoneira de 300 litros de capacidade.

1 (um) conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de Ø 0,40 de diâmetro a Ø 1,20 de diâmetro (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia

1 (um) carro-pipa de 4.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 (um) rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

1 (um) trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

#### Capítulo III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea "g", deste edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido não tenha efetuado o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

#### Capítulo IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-44-A PI trecho Picos - Simplicio Mendes, subtrecho Entroncamento ER-24 (PI) à Simplicio Mendes (PI) com a extensão aproximada 116 km da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária a melhoramentos do corpo estradal, correspondente a uma movimentação de 1.200.000 m<sup>3</sup> (um milhão e duzentos mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 0,16 km para solos e de 0,10 km para rocha. A classificação média provável é a seguinte:

Escavação em solos — 95 %

Escavação em rocha — 5 %

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras de faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto inclusive drenos subterrâneos buelros obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5m. de vão livre e similares com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem ao reajustamento da base de preços propostos.

Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II a medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

#### Capítulo V — Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, para participação na concorrência independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos. O prazo para conclusão dos



trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 280 (duzentos e oitenta) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A priorização dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) faltas de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente edital.

Capítulo VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;
- b) a avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações e antes de ser procedida uma medição;
- c) cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros);
- d) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Capítulo VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta duas etapas executivo financeira, a milhões de cruzeiros) parcelado em primeira no valor máximo de ..... Cr\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação do Crédito Especial relativo ao art. 38 da Lei 3.985 (SULBENE), até o valor de Cr\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros) e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subitêcho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos ser-

viços até a conclusão do subitêcho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

Capítulo VIII — Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com as alíneas "c" e "e" do item 3, Capítulo I, do presente edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto 309, de 6 de dezembro de 1961 subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea "h" do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º — A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º — As parcelas realizadas em determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configuradas mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das parcelas realizadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º — Os cálculos de revisão o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser considerado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

Capítulo IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único — De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (Processo número 18.035-91) à contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto 33.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já, e pelo presente a licitante vencedora, ciente de exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

Capítulo X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros);
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem exe-

cutados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultado; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e ..... Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI — Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações e tipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.;

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará adstrito ao serviço inicial.

Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6-11-63.

28. No caso de empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de ve-

ficar qual o que faz melhor proposta, a saber: o caso de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que os concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede da representação da CR BR-44 A, em Brasília — D.F.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção ou adquirida pelos interessados no Serviço de Documentação.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para a firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", fica substituída pelo cartão de registro.

Ref.: processo 34.526 63.  
Rio de Janeiro 13 de janeiro de 1964. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.G.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL  
ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

EDITAL

Concurso para Livre Docência

Acham-se abertas na Secretaria da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil à Av. Wenceslau Braz, 49 no período de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente ano, de conformidade com o Regulamento Interno, as inscrições a concursos de Livre Docência das seguintes cadeiras:

- 1 — Anatomia e Higiene Aplicada.
- 2 — Biometria Aplicada.
- 3 — Cinesioterapia Aplicada.
- 4 — Fisiologia Aplicada.
- 5 — Fisioterapia Aplicada.

- 6 — História e Organização da Educação Física e dos Desportos.  
7 — Metodologia da Educação Física e dos Desportos.  
8 — Psicologia Aplicada.  
9 — Metabologia Aplicada.  
10 — Traumatologia e Socorros de Urgência.

As informações sobre os referidos concursos serão prestadas aos interessados diariamente, das 8 às 12 horas. Secretaria da E.N.E.F.D., 8 de Janeiro de 1964 — Antonio Ferreira Chiaradia, Secretário.

(Dias 22 a 24-1-64)

### ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

#### PROGRAMA DE QUÍMICA-FÍSICA E ELETRO QUÍMICA

##### Termodinâmica Química

1.1 — Os problemas e os métodos de investigação da Físico-Química. Fenômenos físicos, químicos e físico-químicos. Estudo dos fenômenos físico-químicos sob os pontos de vista energético e atômico.

1.2 — Recordação dos fundamentos da termodinâmica. Primeiro princípio. Conceito de entalpia. Equilíbrio e transformação reversíveis.

1.3 — Segundo princípio. Transformações não reversíveis. Conceito de entropia. Variação de entropia nas transformações não reversíveis. Funções características. Energia livre. Potencial termodinâmico.

1.4 — Teorema fundamental da estequiometria-química. Conceito termodinâmico de afinidade. Relação de Helmholtz. Potencial químico.

1.5 — Termoquímica. Calor de reação. Lei de Hess. Princípio de Thomsen-Berthelot. Influência da temperatura sobre o calor de reação. Equação de Kirchhoff. Aplicações.

##### Estrutura da Matéria

2.1 — Estrutura atômica. Radioatividade. Isotopia.

2.2 — Radioatividade artificial. Desintegração artificial. Fissão nuclear.

2.3 — Estrutura molecular. Teoria eletrônica da valência. Propriedades físicas dos compostos.

##### Estados de Agregação da Matéria

Sistemas com um só componente

3.1 — Estado gasoso. Equação de estado. Teoria cinética dos gases. Gases reais. Equações dos gases reais. Mistura de gases. Dissociação térmica.

3.2 — Estado líquido. Estrutura dos líquidos. Pressão de vapor. Tensão superficial. Viscosidade.

3.3 — Estado sólido. Características gerais dos estados amorfo e cristalino. Estrutura e propriedades dos cristais. Estrutura dos metais e ligas metálicas. Condutividades térmica e elétrica dos metais. Propriedades magnéticas dos sólidos.

##### Sistemas com dois componentes

3.4 — Soluções. Composição. Soluções ideais. Leis de Raoult. Propriedades coligativas. Destilação. Soluções concentradas.

3.5 — Sistemas dispersos. Colóides líofílicos e líofóbicos; suas propriedades. Fenômenos de superfície. Propriedades elétricas dos sistemas dispersos. Estabilidade dos sistemas dispersos.

#### Mecânica Química

4.1 — Sistemas. Composição. Fatores de equilíbrio. Reações reversíveis e não reversíveis. Fatores de energia química. Conceito de equilíbrio químico.

4.2 — Sistemas homogêneos. Lei de ação das massas. Conceito de atividade. Influência da temperatura, da pressão e da concentração sobre o equilíbrio químico.

4.3 — Sistemas heterogêneos. Regra das fases. Aplicações da regra das fases.

4.4 — Diagramas de equilíbrio. Sistemas com um componente. Fases metastáveis. Sistemas com dois e com três componentes. Análise térmica.

4.5 — Cinética química. Ordem de uma reação. Cinética das reações homogêneas. Cinética das reações heterogêneas. Reações em cadeia. Cinética dos processos metalúrgicos.

#### Eletroquímica

5.1 — Eletrolise. Dissociação eletrolítica. Condutância. Migração iônica. Número de transporte.

5.2 — Equilíbrio nos eletrólitos. Eletrólitos fracos e eletrólitos fortes. Atividade. Coeficiente de atividade.

5.3 — Concentração iônica de hidrogênio. Força dos ácidos e das bases. Hidrólise.

5.4 — Transformação da energia química em elétrica. Pilhas. Teoria de Nernst. Potencial de eletrodo. Pilhas de concentração.

5.5 — Eletrodo normal de hidrogênio. Outros eletrodos. Determinação eletrométrica do pH. Aplicações industriais do pH.

5.6 — Polarização. Tensão de polarização. Tensão de decomposição. Supertensão. Separação eletrolítica de metais. Passividade.

5.7 — Polarização anódica. Dissolução anódica e mecanismo da corrosão.

5.8 — Fenômenos Eletrocinéticos. Dupla camada e sua estrutura. Eletro-osmose. Eletroforese.

#### Parte Prática

1 — Determinação do calor de reação pelo método calorimétrico.

2 — Medida da tensão superficial de um líquido e de uma solução.

3 — Medida da viscosidade de um líquido e de uma solução.

4 — Determinação da massa molecular de um soluto.

5 — Estudo da solubilidade de um sal.

6 — Determinação da isotérmica de adsorção.

7 — Determinação da condutância equivalente de um eletrólito.

8 — Determinação da F.E.M. de uma pilha de concentração.

9 — Determinação eletrométrica do pH.

10 — Determinação da tensão de decomposição de uma solução.

Escola Nacional de Engenharia, em 28 de novembro de 1963. — Lygia Pitta, Secretária.

Dias 23 a 27-1-64.

### FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

#### CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA 1964

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Professor Catedrático Dr. Francisco Alípio Bruno Lôbo, faço público pelo presente Edital, que as inscrições para o Concurso vestibular de 1964, de acordo com a legislação e instruções vigentes, estarão abertas, nesta Secretaria, das 8 às 16 horas de segunda a sexta-feira de 6 (seis) a 20 (vinte) de janeiro de 1964.

2. O requerimento de inscrição, irradado pelo candidato, está isento de selo (art. 90 da Lei do Selo) e será instruído com os seguintes documentos com firmas reconhecidas:

a) Prova de conclusão do Curso Colegial ou equivalente;

b) Fichas 18 e 19, em duas vias, fornecidas pelos estabelecimentos de ensino secundário nos quais os candidatos tenham feito seus cursos;

c) Carteira de identidade, acompanhada de uma cópia fotostática da mesma;

d) Certidão de nascimento (original) passada por Oficial do Registro Civil;

e) Atestado de vacinação antivaricelosa passado por autoridade sanitária (Centros de Saúde)

f) Prova de estar quite com as obrigações relativas ao Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino) acompanhada de cópia do atestado;

g) Atestado de idoneidade moral;

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 2.000,00);

i) Dois (2) retratos 3x4.

3. O concurso será realizado após o dia 15 (quinze) de fevereiro e consistirá das seguintes provas: Português, Francês (ou Italiano), Inglês (ou Alemão), Biologia, Física e Química.

4. O Conselho Departamental, em sessão de 30 de dezembro de 1963, resolveu fixar em 180 (cento e oitenta) o número de vagas.

5. De acordo com as Resoluções do Conselho Universitário aprovadas em sessões de 19 de dezembro de 1963 e de 2 de janeiro de 1964, serão adotadas as seguintes normas:

1º) Não haverá segunda chamada, em nenhuma hipótese, para qualquer das provas do concurso.

2º) O não comparecimento do candidato a qualquer das provas inutiliza para o mesmo, o processamento do concurso.

3º) É vedada a revisão de provas, salvo para efeito de corrigir erro de cálculo.

4º) É vedado o arredondamento de pontos.

5º) Terminadas e julgadas as provas do concurso de habilitação, serão os candidatos ordenados decrescentemente, segundo o número total de pontos por eles obtidos, na forma a seguir estabelecida:

a) Somam-se os pontos das provas de línguas estrangeiras aos pontos da prova de português e divide-se o seu resultado por seis (6);

b) o quociente dessa divisão será somado aos pontos das provas de ciências;

c) o resultado da soma representará o número total de pontos obtido pelo candidato.

6º) Concluída a classificação referida na norma anterior, estarão habilitados à matrícula:

I — os candidatos que alcançarem até o 180º (centésimo octagésimo) lugar;

II — os candidatos que tenham obtido total de pontos igual ao do 80º (centésimo octagésimo) classificado.

6. Demais instruções e programas podem ser obtidos na Secretaria da Faculdade (Avenida Pasteur, 458, — Praia Vermelha).

Rio, F.N.M., 3 de janeiro de 1964. — Dr. Paulo Pinheiro Alves, Secretário

Visto: Prof. Francisco Alípio Bruno Lôbo, Diretor.

Dias: 23 a 27 1 1964

### FACULDADE NACIONAL DE FARMÁCIA

Concurso para docência livre das seguintes cadeiras: Química Analítica, Botânica Aplicada à Farmácia, Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Farmácia Química, Zoologia e Parasitologia, Farmacognózia, Microbiologia, Química Bromatológica e Toxicológica, Farmácia Galênica, Química Industrial Farmacêutica, e Higiene Legislação Farmacêutica da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia, Professor Catedrático Doutor Mário Taveira, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, na Avenida Wenceslau Braz, 49 — fundos, durante as horas de seu expediente, pelo prazo de cento e oitenta dias (180), as inscrições para o Concurso de Docência Li-

## ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 552

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

tre das doze (12) Cadeiras que compõem o "Currículo" desta Faculdade, que são as seguintes: Química Analítica, Botânica Aplicada à Farmácia, Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Farmácia Química, Zoologia e Parasitologia, Farmacognósis, Microbiologia, Química Bromatológica e Toxicológica, Farmácia Galênica, Química Industrial Farmacêutica, e Higiene e Legislação Farmacêutica.

2. De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer a seguintes exigências:

Para inscrição:

a) apresentar diploma profissional ou científico da Faculdade ou Escola onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de identidade;

c) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) prova de estar quite com o serviço militar;

e) apresentar título de eleitor atualizado, nos termos da Lei;

f) prova de sanidade física e mental;

g) prova de idoneidade moral;

h) apresentar documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

i) apresentar recibo de pagamento da taxa de inscrição;

j) entregar cinquenta (50) exemplares de tese que haja escrito sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da Cadeira em que solicitar inscrição.

3. A tese deverá ser elaborada de conformidade com o art. 245 do Regulamento da Faculdade Nacional de Farmácia, podendo ser apresentada datilografada, mimeografada ou impressa.

4. O concurso obedecerá às normas da legislação em vigor, especialmente no que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil e o Regulamento da Faculdade Nacional de Farmácia, e constará, além do julgamento dos títulos e trabalhos, das seguintes provas:

a) escrita;

b) didática — versando sobre assunto do programa da Cadeira na qual estiver inscrito;

c) prática ou experimental;

d) defesa de tese.

5. As inscrições permanecerão abertas a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial, Seção I — parte II, e serão encerradas no último dia do prazo, uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura desse termo.

6. A composição definitiva da Comissão Examinadora e o início do concurso serão tornados públicos, pelo menos, trinta (30) dias antes da data marcada, mediante edital publicado no Diário Oficial, Seção I — parte II.

7. A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados e fornecerá programas das Cadeiras já referidas, durante as horas do expediente.

8. O requerimento, a tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados.

9. O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade Nacional de Farmácia, acompanhado de todos os documentos exigidos.

Secretaria da Faculdade Nacional de Farmácia, em 9-1-1964. — *Henrique Peres de Souza*, Secretário. — Prof. *Mario Taveira*, Mat. 229 634 — Diretor da F.N.Far

**ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL**  
**CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

*Curso de Graduação*

De ordem da Sra. Diretora, professora *Joanidia Sodré*, faço público que se acham abertas de 20 a 30 de janeiro do corrente ano, na Secretaria desta Escola, as inscrições ao Concurso de Habilitação aos diversos cursos de graduação desta Unidade.

O concurso de Habilitação, instituído para seleção dos candidatos efetuar-se-á de 15 a 28 de fevereiro.

O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

a) certidão de idade;

b) atestado de vacina;

c) prova de identidade;

d) atestado de sanidade física;

e) atestado de sanidade mental;

f) 4 retratos (3x4);

g) certificado de quitação militar;

h) certificado de conclusão do Curso clássico, Científico ou equivalente;

i) certificado de conclusão de Teoria Musical da E.N.M.;

j) fichas modelo 18 e 19 da Diretoria do Ensino Secundário para os candidatos que concluíram o curso secundário na forma da legislação iniciada pelo Decreto nº 21.241 de abril de 1952;

k) recibo da taxa de inscrição.

Poderão ainda inscrever-se no aludido concurso os que houverem concluído o curso de seminário com a duração mínima de 7 anos os que tenham concluído o 2º Ciclo do Curso Técnico de Comércio; os que tenham concluído o 2º Ciclo do Curso Normal, de acordo com os arts. 8º e 9º do Decreto-lei nº 8.530 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico pela legislação dos estados e do Distrito Federal bem como os que tenham concluído o curso secundário, sendo ou não de acordo com o Decreto nº 11.530 de março de 1915.

O concurso de habilitação para os Cursos de Graduação, obedecerá às normas seguintes:

*Para Piano*

a) Execução de Exercícios de Mecanismos, sorteados dentre os exigidos, conforme programa;

O mecanismo deverá ser executado em andamento "allegro" e em 4 oitavas.

b) Apresentação de 6 estudos à escolha do candidato para ser executado um, mediante sorteio;

c) I — Apresentação de 5 Inversões a 3 vozes, de J. S. Bach, para ser executado uma, mediante sorteio;

II — Apresentação de uma Suite francesa à escolha do candidato.

d) Leitura à 1ª vista de um trecho manuscrito;

e) Execução de um tempo de Sonata (andamento vivo 1º ou Final), sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do exame;

f) Execução de uma peça de autor nacional, à escolha do candidato;

g) Execução de uma peça de repertório.

NOTA: Os estudos e peças apresentados pelos candidatos, no corrente ano, deverão corresponder ao programa relativo ao ano anterior, ao ano a que se candidata e aos anos superiores.

*Para Canto*

a) Execução de um Vocalise Indicado 30 dias antes pelo C.D.;

b) Execução de um Vocalise sorteado dentre 4 apresentados pelo candidato;

c) Execução de uma peça sorteada dentre 2 apresentadas pelo candidato, sendo uma em francês e outra em italiano;

d) Execução de uma peça de autor brasileiro, com o texto em vernáculo, sorteado dentre 2 apresentadas pelo candidato;

e) Leitura à 1ª vista de um trecho vocalizado.

*Para Violino, Violeta e Violoncelo*

a) Kreutzer (Classificação Kross). Um estudo escolhido pelo C.D., dentre os de ns. 1 a 14, afixados 30 dias antes do concurso;

b) 4 escalas de 3 oitavas, sendo duas maiores e duas menores e seus respectivos harpejos;

c) Execução de um tempo "allegro" de concerto ou Sonata determinado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do Concurso;

d) Execução de uma peça de autor nacional, à escolha do candidato, dentre as relacionadas no programa (de cór).

NOTA: Só para os candidatos ao concurso de habilitação de violino. As escalas e seus respectivos harpejos serão executados de cór e com os seguintes golpes de arco à escolha da Comissão Examinadora.

Destacado lento. Ligado (oitavas em oitavas e de 3 em 3 oitavas). Staccato sério (martelado em série — de oitavas em oitavas). Saltitado. Arcadas mistas: Martelado — Staccato sério (de 3 em 3 notas). Destacado vivo — Staccato sério (de 3 em 3 notas). Ligado e saltitado (de 3 em 3 notas).

*Para Instrumentos de Sopro, Harpa e Órgão*

a) Execução de um estudo sorteado 30 dias antes pelo C.D.;

b) Execução de um exercício de mecanismo, à critério da banca;

c) Execução de uma peça sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato.

*Para Contrabaixo*

a) Exercício de mecanismo, conforme programa;

b) Execução de um estudo sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso;

c) Execução de uma peça sorteada dentre duas apresentadas de acordo com o programa.

NOTA: Os estudos e peças apresentadas pelos candidatos, no corrente ano, deverão corresponder ao ano anterior, ao ano em que se candidata ou a anos superiores.

*Para Composição:*

Prova Escrita:

a) Harmonização conforme programa;

b) Composição de melodias de acordo com os estilos dados.

Prova Prática-oral: arguição sobre assunto sorteado, com exemplificação conforme programa.

Terminadas e julgadas as provas do Concurso de Habilitação, serão os candidatos ordenados decrescentemente segundo o número de pontos obtidos, considerando-se classificados e portanto, habilitados à matrícula, somente os candidatos que estiverem dentro do número de vagas, adiante enumerado.

Os candidatos que alcançarem o mesmo número de pontos do último classificado, serão também matriculados. Serão desclassificados, e portanto, inabilitados à matrícula, os candidatos que não alcançarem o total de pontos obtidos pelo último colocado na lista de classificação. Os efeitos de classificação cessam uma vez procedidas as matrículas.

O número de vagas fixadas pela Congregação "ad referendum" do

Conselho Universitário, para os "Cursos de graduação", é o seguinte:

Piano	20 vagas
Violino	8 vagas
Canto	4 vagas
Clarinete	2 vagas
Flauta	4 vagas
Oboé e Fagote	11 vagas
Harpa	7 vagas
Contrabaixo	7 vagas
Violoncelo	9 vagas
Órgão	9 vagas
Trombone	11 vagas
Trompa	7 vagas
Cornetim	4 vagas
Composição	5 vagas

As Comissões Julgadoras funcionarão com 3 membros designados pelo C. D.

Não haverá 2ª chamada para as provas do Concurso de Habilitação.

Escola Nacional de Música, 10 de janeiro de 1964. — *Miccio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 23 a 27-1-64.

*Concurso de Habilitação à Iniciação Musical e Ciclo Preparatório.*

De ordem da Sra. Diretora, Prof. *Joanidia Sodré*, faço público que se acham abertas de 20 a 30 de janeiro do corrente ano, na Secretaria desta Escola, as inscrições do Concurso de Habilitação à Iniciação Musical e ao Ciclo Preparatório.

O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

a) certidão de idade;

b) atestado de vacina;

c) prova de identidade;

d) certificado de aprovação em exame de admissão para o Curso Ginásial; na falta deste, submeter-se-á a exame de suficiência, correspondente ao exigido para a admissão no referido Curso Ginásial;

e) atestado de sanidade;

f) 4 retratos (3x4);

g) certificado de quitação militar, para os maiores de 18 anos;

h) recibo da taxa de inscrição.

Se o candidato for menor de 18 anos o requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo pai ou responsável.

O processo de realização do concurso de habilitação obedecerá às seguintes normas:

*Para Iniciação Musical*

Ao 1º ano — Testes de sensibilidade rítmica e auditiva.

*Para Teoria Musical*

Prova escrita:

a e b) — Ditado musical para todos os anos, conforme programa;

c) — questões teóricas, conforme programa.

*Prova Oral:*

a) Solfejo — leitura metrica;

b) Solfejo;

c) Questões teóricas sobre pontos sorteado, que deverá conter 3 assuntos do programa.

*Para instrumentos de Sopro, Harpa e Harmônio*

a) Apresentação de um estudo de livre escolha do candidato;

b) Execução de um estudo sorteado pelo C.D. 30 dias antes do concurso;

*Para Violino, Violeta e Violoncelo*

a) Execução de um estudo sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso;

b) Execução de um exercício de mecanismo dentre os exigidos, conforme programa;

c) Execução de um tempo "allegro" ou "presto" de "Concertino", Concerto ou Sonata, conforme programa e afixado 30 dias antes do concurso e sorteado pelo C.D.;



d) Execução de uma peça de autor nacional, à escolha do candidato, de acordo com o programa (de cor).

Nota: Para o 1º ano as escalas e seus respectivos arpejos, serão executadas de cor e com os seguintes golpes de arco, à escolha da Comissão Julgadora:

Destacado com toda a extensão do arco.

Ligado de oitava em oitava.

Para o 2º ano as escalas e seus respectivos arpejos serão executados de cor e com os seguintes golpes de arco, à escolha da Comissão Julgadora:

Destacado com toda a extensão do arco.

Destacado com a metade superior do arco.

Destacado com a metade inferior do arco.

Destacado vivo na ponta, no meio e no talão.

Ligado com toda a extensão do arco (de oitava em oitava).

Ligado na metade inferior do arco (de oitava em oitava).

Ligado na metade superior do arco (de oitava em oitava).

Para o 3º ano as escalas e seus respectivos arpejos serão executados de cor e com os seguintes golpes de arco, à escolha da Comissão Julgadora:

Destacado Lento — Ligado (de duas em duas citavas) grande Martelado.

Martelado na metade superior do arco. Martelado na metade inferior do arco.

Pequeno Martelado no talão, no meio e na ponta. Arcadas Mixtas:

Ligado — Destacado (de duas em duas notas)

Ligado — Martelado (de duas em duas notas)

Para o 4º ano as escalas e seus respectivos arpejos serão executados de cor e com os seguintes golpes de arco, à escolha da Comissão Julgadora:

Destacado Lento — Ligado (de oitava em oitava e de três em três oitavas)

"Spiccato" — Arcada Mixta — Ligado destacado vivo (de três em três notas)

Ligado — "Spiccato" (de três em três notas)

Nota: A especificação do mecanismo refere-se apenas ao Concurso de Habilitação para Violino.

#### Para Contrabaixo

a) Exercícios de mecanismo, conforme programa;

b) Um exercício ou estudo, conforme programa, à escolha do candidato;

c) Um estudo sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso.

#### Para canto

Para ingressar no 1º ano de Canto o candidato deverá apresentar certificado de 1º ano de Teoria Musical; para o 2º, o 3º ano de Teoria Musical e, assim, sucessivamente.

a) Execução de um vocaliso indicado 30 dias antes pelo C.D.;

b) Execução de um vocaliso, sorteado dentre 4 apresentados pelo candidato e escolhido do programa do ano precedente, ao desejado; para o concurso de habilitação ao 1º ano, os vocalisos deverão constar do programa do concurso de habilitação;

c) Execução de uma peça sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato e pertencentes ao repertório do ano precedente ao pleiteado (uma em francês, outra em italiano); para o concurso de habilitação ao 1º ano, as peças apresentadas deverão constar do programa do concurso de habilitação;

d) Execução de uma peça de autor nacional, com teste em vernáculo, sorteado dentre duas apresentadas pelo candidato e pertencentes ao pro-

grama do ano precedente ao pleiteado; os candidatos ao 1º ano deverão escolher o repertório de acordo com o programa para o Concurso de Habilitação;

e) Leitura à 1ª vista de um trecho vocalizado.

Para o 2º, 3º e 4º ano, os vocalises serão escolhidos e sorteados pelo C.D. dentre o repertório do ano precedente ao pleiteado pelo candidato. Para o 1º ano, dentre o programa ao concurso de habilitação; para o 2º ano, dentre o programa de se mesmo ano.

#### Para Piano

Para o 1º ano:

I — Mecanismo: Escalas diatônicas maiores e menores, em oitavas simples, por movimento direto e contrário; em terças, sextas e décimas simples por movimento direto. Escala cromáticas, por movimento direto e contrário. Arpejos sobre os acordes perfeitos, no estado fundamental, por movimento direto.

II — Apresentação de 6 estudos, para ser executado um, mediante sorteio.

III — Apresentação de 6 números de peças fáceis de J. S. Bach, para ser executado uma, mediante sorteio.

IV — Leitura de um trecho manuscrito à primeira vista.

V — Execução de um tempo de sonata ou sonatina em andamento vivo, (1º tempo ou final) sorteado pelo C.D., e afixado 30 dias antes do exame.

VI — Execução de uma peça do repertório.

VII — Execução de uma peça de autor nacional à escolha do candidato.

Para o 2º ano:

I — Mecanismo: — O mesmo do ano anterior e mais os arpejos sobre os acordes perfeitos no estado fundamental, e inversões por movimento direto e contrário. Escalas diatônicas em terças, sextas e décimas simples por movimento contrário.

II — Apresentação de 6 estudos, para ser executado um, mediante sorteio.

III — Apresentação de 6 "Invenções a duas vozes" de J. S. Bach para ser executada uma, mediante sorteio.

IV — Leitura de um trecho manuscrito à primeira vista.

V — Execução de um tempo de sonata em andamento vivo, (1º tempo ou final) sorteado pelo C.D., e afixado 30 dias antes do exame.

VI — Execução de uma peça de autor nacional à escolha do candidato.

VII — Execução de uma peça do repertório.

Para o 3º ano:

I — Mecanismo: O mesmo dos anos anteriores e mais — arpejos sobre os acordes de sétima dominante, no estado fundamental, e inversões, por movimento direto e contrário.

II — Apresentação de 6 estudos, à escolha do candidato, para ser executado um, mediante sorteio.

III — Apresentação de 6 "Invenções a 2 vozes" de J. S. Bach, para ser executada uma, mediante sorteio.

IV — Leitura de um trecho manuscrito à primeira vista.

V — Execução de um tempo de sonata em andamento vivo, (1º tempo ou final) sorteado pelo C.D. e afixado com 30 dias de antecedência.

VI — Execução de uma peça de autor nacional à escolha do candidato.

VII — Execução de uma peça do repertório.

Para o 4º ano:

I — Mecanismo: — O mesmo dos anos anteriores e mais: escalas em oitavas dobradas, diatônicas maiores e menores, por movimento direto; arpejos sobre os acordes de 7ª da sensível, e diminuta por movimento direto e contrário. Escalas diatônicas em 3ª duplas, nos tons maiores e menores, por movimento direto.

II — Apresentação de 6 estudos, para ser executado um, mediante sorteio.

III — a) Apresentação de 4 "Invenções" a 3 vozes, de J. S. Bach, para ser executada uma, mediante sorteio.

b) Apresentação de uma Suite francesa, de J. S. Bach, à escolha do candidato.

IV — Leitura de um trecho manuscrito à primeira vista.

V — Execução de um tempo de sonata em andamento vivo (1º tempo ou final) sorteado pelo C.D., e afixado 30 dias antes do exame.

VI — Execução de uma peça de autor nacional à escolha do candidato.

VII — Execução de uma peça do repertório.

No concurso de Habilitação só será considerado habilitado, em qualquer ano ou disciplina, o candidato que obter nota igual ou superior a sete (7).

Para os cursos de Instrumento e Canto serão eliminatórias as provas de mecanismo e confronto, e para os cursos teóricos, a prova escrita ou gráfica, sendo 5 (cinco) a nota mínima de aprovação nas referidas provas.

As Comissões Julgadoras compo-se-ão de 3 membros nomeados pelo C.D. Não haverá 2ª chamada para as provas do Concurso de Habilitação.

O número de vagas fixada pela Congregação é o seguinte:

Inicição Musical (1º ano) — 40 vagas.

Teoria Musical (1º ano) — 40 vagas.

Piano — 13 vagas.

Violino e Violeta — 15 vagas.

Canto — 3 vagas.

As vagas para os Cursos de harpa, Violoncelo, Contrabaixo, Harmônio e Instrumentos de Sopro que não forem preenchidas pelos candidatos aprovados no Concurso de Habilitação ao Curso de Graduação serão abertas à matrícula aos candidatos aprovados no Concurso de Habilitação ao Ciclo Preparatório.

Escola Nacional de Música, 10 de janeiro de 1964. — Miécio Tolentino da Costa, Secretário.

Dias: 23 a 27-1-64.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### JUNTA ADMINISTRATIVA

O Presidente da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, atendendo a requerimento da maioria dos membros do colegiado, formulado com base no art. 8º da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, convoca uma reunião extraordinária do órgão a instalar-se no dia 3 (três) de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, em sua sede, na Avenida Rodrigues Alves nº 123, 16º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

A Secretária adotará as providências de sua alçada.

Rio de Janeiro (GB), em 9 de janeiro de 1964. — Walter Lazavini, Presidente, substituto.

#### COMUNICADO Nº 1-64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista uniformizar a estatística, o controle da produção e a exportação de café solúvel, comunica:

a) "café solúvel" significa as partículas sólidas, desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado, conforme definido no Convênio Internacional do Café;

b) a taxa oficial de extração do "café solúvel", admitida pelo IBC, é de 33% (trinta e três por cento) do "café verde" utilizado em sua fabricação. Obtem-se o equivalente de "café solúvel" em "café verde" multiplicando-se por 3 (três) o peso líquido do "café solúvel"; e

c) o IBC não admitirá declarações de venda de "café solúvel" para o exterior que estejam em desacordo com os índices de conversão estabelecidos no item "b" acima.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1964. — Nelson Maculan, Presidente.

## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 677

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

**CONSELHO CONSULTIVO E DELIBERATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

*Regimento Interno*

Art. 1º O Conselho Consultivo e Deliberativo da Universidade Federal de São Paulo é constituído nos termos do Decreto nº 53.373, de 31 de dezembro de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, de 3 de janeiro de 1963.

Art. 2º A presidência do Conselho será exercida de acordo com o artigo 1º do decreto referido no artigo anterior.

Art. 3º São atribuições do Conselho Consultivo e Deliberativo da Universidade Federal de São Paulo:

a) promover e estudar a estrutura jurídica, econômica, financeira, administrativa, didática e disciplinar da Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, nos termos do item "a" do art. 1º do Decreto nº 53.373, de 31 de dezembro de 1963;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

b) apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, dentro de cento e oitenta dias a contar da data da publicação do citado decreto, o resultado de seu trabalho;

c) elaborar o Regimento Interno da Universidade;

d) apresentar ao Ministério da Educação e Cultura o projeto de Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, para ser encaminhada ao Conselho Federal de Educação;

e) exercer, como órgão consultivo e deliberativo da Universidade, a sua jurisdição superior;

f) deliberar sobre a criação e instalação de institutos de ensino e pesquisas e órgãos complementares, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 53.373, de 31 de dezembro de 1963;

g) autorizar acordos entre as instituições, órgãos ou mandatos universitários e entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, para a realização de atividades educacionais e de pesquisas;

h) promover demais serviços, exercer quaisquer funções e assumir todas as encargos administrativos, financeiros, orçamentários e didáticos necessários ao regular desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisas das unidades e órgãos que integram a Universidade Federal de São Paulo, conservados os poderes implícitos a serem exercidos juntamente com o seu Presidente;

i) resolver os casos omissos deste Regimento e dos demais que devam ser submetidos à aprovação do Conselho.

Art. 4º As relações entre os órgãos e institutos integrantes da Universidade e as autoridades educacionais superiores deverão ser procedidas por intermédio do Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo, Responsável pela Reitoria da Universidade.

Art. 5º Haverá duas reuniões mensais ordinárias, convocadas pelo Presidente com antecedência de quarenta e oito horas, e reuniões extraor-

dinárias, tantas quantas julgadas necessárias pelo Presidente ou pelo maioria do Conselho, convocadas com trinta e seis horas de antecedência, pelos meios.

Parágrafo único. As sessões previstas neste artigo não serão instaladas sem a presença mínima de metade de seus membros.

Art. 6º As deliberações do Conselho somente serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 7º As sessões terão atas e registros lançados em livros próprios, confiados ao presidente, que deverão ser encaminhados aos conselheiros.

Art. 8º O Conselho organizará, na medida de suas necessidades, as comissões indispensáveis ao perfeito funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Aprovado em sessão ordinária do Conselho Consultivo e Deliberativo, aos 14 de janeiro de 1964. — Prof. Marcos Lindenberg, Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo.

Conselheiros: Prof. Antônio Angarita Silva. — Prof. Fausto Castilho. — Prof. Fernando Henrique Cardoso. — Prof. Paulo de Camargo e Almeida. — Prof. Roberto Frade Monte. — José Carlos Seixas. — Sylvio de Barros Saupaya. (Nº 2.821 — 15-1-64 — Cr\$ 5.100,00)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC número 21.750-63, resolve:

Nº 5.500 — Dispensar o Médico, nível 17-A, Antônio Hadade, matrícula número 4.088, das funções de Responsável pela Delegacia Regional no Estado do Maranhão.

Nº 5.501 — Designar, Mário Câmara, Inspetor Geral, símbolo 2-C, para responder pelo expediente da Delegacia Regional no Estado do Maranhão com todas as atribuições do Cargo, até ulterior deliberação.

Nº 5.502 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 567, Sebastião Moraes, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Assistente do Inspetor-Geral, para, durante o afastamento do titular responder pelo Expediente da Inspeção Geral, nos termos dos artigos 72 e 73, § 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.503 — Exonerar, a pedido, o Assistente de Administração, Símbolo 10-C, extinto, Almbire Pinheiro, matrícula 773, do Cargo em Comissão, Símbolo 7-C, de Delegado Regional no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.505 — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Contador, Nível 17-A, Aracy Vieira de Andrade, matrícula nº 1.110, para no período de 7 e 10 e 21 a 29 de novembro do corrente ano, substituir o Contador-Geral, ausente por motivo de viagem, juntamente com o seu respectivo substituto eventual.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº 5.506 — Remover, *ex officio*, nos termos do artigo 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Nível 12-A, Helena Carvalho França, matrícula número 2.250, da Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para a Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais a partir da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central.

Nº 5.508 — Designar o Procurador de 1ª Categoria, Wilson Pinto Ribeiro, para proceder uma inspeção geral na Delegacia Regional em Brasília, a fim de constatar a situação de seus serviços e as atuais condições de seu funcionamento, ficando ao mesmo delegado poderes para adotar todas as providências que se tornarem necessárias e indispensáveis ao perfeito e cabal desempenho do encargo ora lhe atribuído. — Alderico Nascimento, Presidente.

**PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC número 18.891-63, resolve:

Nº 5.552 — Exonerar Roberto Luiz Ferreira Villaga, matrícula número 4.903, do cargo de Dentista, Nível 17-A, Interino, em virtude do § 7º, do artigo 19, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.524 — Designar, de acordo com o disposto no artigo 217 e seguintes, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 3ª Categoria, Raimundo Pastor, matrícula número 4.117, o Oficial de Administração, Nível 14-B, Plínio Palmer, matrícula nº 531 e o Escriturário, Nível 10-B, José Vicente Ferreira Nunes, matrícula nº 3.334, para, sob a presidência do primeiro, constituírem

a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o processo em epígrafe, oriundo da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da instalação, para conclusão dos respectivos trabalhos.

Nº 5.525 — Dispensar, Aécio Abreu, Escriturário, Nível 10-B, matrícula nº 2.933, da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Documentação e Registro da Divisão de Documentação, do Departamento de Administração Geral, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 5.526 — Designar, de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aécio Abreu, Escriturário Nível 10-B, Mat. 2.933, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Seguros do Departamento de Acidentes do Trabalho.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 8.525-63.

Nº 5.527 — Designar de acordo com o disposto no art. 217 e seguintes, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 1ª Categoria, Mat. 3.661, Oscar Gomes Ramagem, o Fiscal de Previdência, nível 17-A, Mat. 2.113, Raggi Pimenta de Moraes e o Fiscal de Riscos nível 16, Mat. 4.887, Jason Garcia Guimarães para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o Processo IAPFESP-AC 8.525-63, oriundo da Delegacia Regional de Brasília fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da instalação, para conclusão dos respectivos trabalhos.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 19.406-63.

Nº 5.528 — Exonerar, a pedido, o Médico nível 17-A, Interino, Mat. 8.006, Milton Rabello Filho, do Qua-

dro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Regional de Brasília, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 19.009-63.

Nº 5.529 — Designar o Procurador de 1ª Categoria, Lauro Barreira Mat. 163, para substituto legal, nos impedimentos eventuais do Sr. Delegado Regional em Brasília, nos termos dos arts. 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P.-AC nº 9.511-63.

Nº 5.532 — Designar, de acordo com o disposto no art. 217 e seguintes, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 3ª Categoria, Mat. 2.233, Nelson Fagundes de Mello, o Técnico de Mecanização, nível 14-A, Mat. 1.670, Arnaldo Victor Tigres Borges e o Escriturário nível 10-B, Mat. 1.324, Herminia Lyra da Silva para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o processo IAPFESP-AC nº 9.511-63, oriundo desta Administração Central fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da instalação para conclusão dos respectivos trabalhos.

Tendo em vista o disposto no artigo 22, § 1º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 10.159-63.

Nº 5.533 — Conceder aposentadoria a servidora Creusa Falcão Cavacanti, Escriturário nível 8-A, Mat. número 3.506, lotada na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 176 inciso III, combinado com o art. 178, inciso III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e desligá-la do Quadro de Pessoal desta Instituição.

Tendo em vista o que consta do Processo I. A. P. F. E. S. P. AC nº 19.574-63.

Nº 5.534 — Designar, de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Solange Rocha Lemos, Escriturário, nível 8-A, Mat. 6.089, para exercer a Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção Financeira e Contabilidade do Setor de Contabilidade.

decorrente do falecimento de Ascendino José da Silva, publicado no Boletim do IPASE nº 101, de 4 de junho de 1962.

Nº 2.499 — Nomear Carlos Meilo Cruz, para exercer, em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente da demissão na forma do art. 237 — inciso II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, pela Portaria nº 3.254 de 14 de agosto de 1962, publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 1962, de Antônio Evarado Alves Lopes, do cargo de Servente amparado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1953, e classificado pelo Decreto nº 51.310, de 28 de outubro de 1961.

Nº 2.500 — Nomear Valdemiro José da Cruz, para exercer, em caráter efetivo nos precisos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria nº 3.255, de 21 de agosto de 1962 publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1962, a nomeação de Clóvis Honorato, feita pela Portaria nº 1.955, de 18 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1962.

Nº 2.501 — Nomear Ary Fernandes Faria Machado, para exercer, em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cargo de Servente GL 104, Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — HSE. 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria nº 3.255, de 21 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1962, a nomeação por concurso de Antônio Evarado Alves Lopes, feita pela Portaria número 1955, de 18 de maio de 1962 publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1962.

Nº 2.502 — Nomear Jorge Garcia Peres, para exercer em caráter efetivo nos precisos termos do inciso II, do art. 12 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104 Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria número 3.254 de 21 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1962, a nomeação de Almir Teixeira, feita pela Portaria número 1.955, de 18 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1962.

Nº 2.503 — Nomear Sibélio Sampaio de Silva, para exercer em caráter efetivo, nos precisos termos do inciso II, do art. 12 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o cargo de Servente GL 104 Nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, na vaga decorrente de haver sido tornada sem efeito pela Portaria nº 3.255 de 21 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1962, a nomeação de José Enio Coelho, feita pela Portaria nº 1.955, de 18 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1962. — Cláudio Freitas, Presidente.

#### PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

Lei nº 2.895, de 12 de dezembro de 1946, e tendo em vista a conveniência do serviço, Gabinete do Presidente do IPASE em Brasília (PA Br.), resolve:

Nº 2.892 — Leter, na Turma de Trabalho, subcomissão PA Br., Leticia Assis da Cunha Leticia, N.º 8 A, matrícula nº 2.835.701, ponto nº 13.03, onde o servidor passará a ter exercício.

2. Conceder ao referido funcionário as vantagens concedidas pela Lei nº 4.019 de 20.12.61, regulamentada pelo Decreto nº 107 de 30.3.62. — Cláudio Freitas, Presidente.

Nº 2.894 — Delegar poderes especiais ao Senhor Bernardo de Sampaio Pereira, nomeado para exercer o cargo em Comissão 8-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Piauí (API), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitanças, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignado em cada escritura a identificação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Piauí.

Nº 2.909 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), Idair Barros Moreira, Auxiliar de Rouparias, Nível "5", matrícula nº 1.055-768.

2. Conceder ao referido funcionário as vantagens atribuídas ao funcionalismo federal pela Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Nº 2.910 — Considerar dispensado Júlia Torquato da Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.702.178, da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (MTP), da Agência do Estado de Mato Grosso (AMT), a partir de 8 de maio de 1963.

Nº 2.911 — Designar Josefa Fernandez Castrillon, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.531.564, para exercer a função gratificada, 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (MTP), da Agência do Estado de Mato Grosso (AMT); do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — Cláudio Freitas, Presidente.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA.

Dias 9-9-63 a 1-10-63

Estado da Guanabara  
Processos:

Nº 48.032-63 — Rubem Pereira da Costa. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indefiro o requerido a folhas 1, por falta de amparo legal.

Nº 51.428-6 — José Bevilacqua. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indefiro o requerido a fls. 1, por falta de amparo legal.

Nº 10.663-63 — Holophernes de Sá Cherem. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

Nº 89.837-58 — Antenor Mattozo. — Face ao informado, indefiro o requerido a fls. 11, por falta de amparo legal.

Nº 14.095-45 — Mário Nascimento Braga. — Face ao informado, indefiro o requerido a fls. 30, por falta de objeto.

Nº 89.423-55 — Pedro Galvão. — Face ao informado, indefiro o requerido a fls. 20, por falta de objeto.

Nº 89.137-55 — José Nunes da Silva. — Face ao informado, indefiro o requerido a fls. 17, por falta de objeto.

#### Estado do Rio

Nº 20.770-63 — Alcides Mendes Accioly. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

#### Sergipe

Nº 65.053-62 — Manoel Felix Maia. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indefiro o requerido a fls. 3, por falta de amparo legal.

#### Londres

Inscrição 70.080 — Constantin Gaziadi. — Aprovo o parecer da 2ª Procuradoria (fls. 85 v.).  
A DPS.

### SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 343ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de novembro de 1963, e da Resolução nº 3.382, considerando o que consta do Processo nº 15.095-61, resolve:

Nº 2.068 — De acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 51.624, de 17 de novembro de 1962, conceder a Clara Furquim Sambaquy, Médico Nutrólogo, nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, condicionando o pagamento à publicação do presente ato no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Os efeitos deste ato vigoram a partir de 1 de janeiro de 1961. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente substituído, em exercício.

#### PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 330ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 1963 e da Resolução nº 3.208, considerando o que consta do Processo nº 17.675-63, resolve:

Nº 380-CLT — De conformidade com o item I do art. 482 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, rescindir o contrato estabelecido através da Portaria C.L.T. nº 1.214, de 1 de novembro de 1959, que autorizou a contratação, sob o regime do

Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Francisco Felício de Souza Neto, para o desempenho da função de Auxiliar de Pósto, da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado de Minas Gerais, com o salário correspondente ao mínimo regional, o qual se devinca do SAPS para o satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1 de fevereiro de 1962. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente substituído, em exercício.

#### PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 322ª Sessão Ordinária, realizada em 1 de outubro de 1963, e da Resolução nº 3.114, considerando o que consta do Processo nº 21.164-61, resolve:

Nº 2.059 — De acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, conceder a Luiz Nogueira, ex-ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-6, de Chefe do Serviço Agropecuário, a gratificação de nível universitário prevista no art. 74 da Lei número 3.870, de 12 de julho de 1960, na base de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do referido cargo, condicionando o pagamento à publicação do presente ato no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do art. 8º do Decreto mencionado.

Os efeitos deste ato vigoram no período de 4 de novembro de 1960 a 21 de junho de 1961. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente substituído, em exercício.

#### PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a Delegação de Poderes que lhe foi conferida pela Resolução nº 84, de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, considerando o que consta do Processo nº 31.783-63, resolve:

Nº 2.155 — De acordo com o disposto no item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, promover, a pedido, José Fernando Veronese, Armazenista, nível 8-A, amparado pelo art. 23 da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, da Agência Local de 2ª categoria, em Cataguazes, no Estado de Minas Gerais.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1 de novembro de 1963. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente substituído, em exercício.

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### PORTARIA Nº 4-63

O Presidente, em exercício, do Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade decidiu, em reunião de 28 de dezembro de 1960, aprovar o parecer do Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte, que é no sentido de que sejam reconhecidos aos Contadores e Atuários diplomados sob a égide da legislação



como dos cafés existentes no porto em outros armazéns e para os seus transferidos.

Art. 2º Para o cumprimento da exigência desta Resolução foram confeccionados modelos distintos dos mapas de entrada que serão fornecidos pelas agências do Instituto Brasileiro do Café aos armazéns gerais nos portos de exportação, sendo um para os cafés procedentes do interior (mod. 12.18.A) e outro para os cafés transferidos de um para outro armazém do próprio porto (mod. 12-18-B).

§ 1º Os mapas de entrada serão preenchidos em tantas vias quantas necessárias aos serviços do armazém emitente, sendo que as duas primeiras, devidamente assinadas pelos respectivos fiéis, deverão ser entregues à agência local do Instituto Brasileiro

do Café no dia imediato ao da sua emissão.

§ 2º O mapa mod. 12.18.A deverá ter numeração própria para cada unidade armazenadora e, ainda, para cada safra, série ou quota, segundo as remessas nele registradas.

§ 3º O mapa mod. 12.18.B terá apenas a numeração peculiar para cada unidade armazenadora.

Art. 3º A inobservância do cumprimento da presente Resolução por parte de qualquer unidade armazenadora importará na aplicação ao armazém geral infrigente das penalidades cabíveis, segundo o Regulamento de Embarques.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro 9 de janeiro de 1964 — Nelson Maculan, Presidente.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, de serviços e obras que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Departamento Estadual de Saneamento, do Estado de Goiás, para execução de serviços de Abastecimento d'água de várias cidades do Estado de Goiás, de acordo com a programação previamente aprovada pelo D.N.O.S.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas número 62, 12º andar, na sala do Diretor-Geral do D.N.O.S., neste ato denominado Departamento, "ex vi" do disposto no artigo 78, inciso XLIV, do Decreto número 487, de 7 de novembro de 1962, e o Engenheiro Rodolfo José da Costa e Silva, Diretor do Departamento Estadual de Saneamento do Estado de Goiás, doravante denominado D.E.S., foi assinado o presente Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, para execução de serviços de abastecimento d'água em várias cidades do Estado, de acordo com a programação previamente aprovada pelo D. N. O. S., mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — O Departamento transfere ao D.E.S. o encargo de executar obras de abastecimento d'água de várias cidades do Estado, de acordo com a programação previamente aprovada pelo D.N.O.S., bem como atribuições necessárias à sua boa efetivação, comprometendo-se a indenizar as despesas decorrentes dos serviços, na forma deste Convênio.

Segunda — Os trabalhos poderão ser efetuados por intermédio do órgão público ou firma especializada em engenharia, respondendo o D.E.S. por todas as obrigações ora convenionadas.

Terceira — As adjudicações de serviços a terceiros pelo D.E.S. são de sua inteira responsabilidade, correndo as respectivas despesas por conta de seus recursos próprios.

Quarta — Ao D.E.S. cabe, portanto, a formalização e execução dos contratos, consoante sua legislação própria, devendo, no entanto, serem respeitados, no que se refere à forma de adjudicação, os limites das

"Normas Gerais para Empreitadas" a Cargo do D.N.O.S., vigentes na ocasião.

Quinta — Salvo os casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas" a cargo do D.N.O.S., devidamente justificados, as adjudicações proceder-se-ão sempre por concorrência, obrigando-se o D.E.S. a remeter ao Departamento, por concorrência, os elementos seguintes: a) Edital de concorrência ou carta-convide; b) relação das firmas convidadas no caso de concorrência administrativa; c) ata da abertura das propostas; d) relatório da comissão julgadora; e) quadro comparativo das propostas; f) cópia da resolução do órgão delegado que aprovou a concorrência; g) proposta da firma vencedora.

Sexta — Os instrumentos contratuais, devidamente aprovados pelo

D.E.S. deverão ser remetidos ao Departamento, por cópia autêntica.

Sétima — O D.E.S. obriga-se a comunicar ao Departamento as prorrogações de prazo que conceder e reter-lhe cópia autêntica de quaisquer termos aditivos, devidamente aprovados pelos poderes competentes do D.E.S. que alterem o contrato original.

Oitava — No caso de concorrência administrativa, restrita aos valores fixados nas "Normas Gerais do D.N.O.S.", deve ser convidado o maior número possível de firmas registradas no órgão próprio do D.E.S., não podendo nunca o prazo para apresentação das propostas ser inferior a 15 (quinze) dias.

Nona — Se o D.E.S. resolver realizar os serviços mediante financiamento, os juros e quaisquer outras despesas atinentes ao financiamento correrão por sua conta.

Décima — A execução dos trabalhos obedecerá às normas técnicas e especificações vigentes no Departamento.

Décima primeira — Fica fixado o valor teto de Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para o custo dos serviços a executar.

Décima segunda — As despesas, cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste Convênio, correrão pela Verba 4.0.00 — Investimento, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, Item 1 — Obras de abastecimento d'água e esgotos, etc., Inciso 10 — Goiás, do Orçamento da Autarquia do D.N.O.S., para o exercício de 1963, aprovado pela Portaria nº B-11 de 25 de janeiro de 1963 do M. V. O P., publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, Seção I, Parte I, fls. 970 e modificado pela Portaria nº 421 de 10 de outubro de 1963, publicada no Diário Oficial de 7 de novembro de 1963, Seção I, Parte I, fls. 944. Para atender as des-

pesas do Convênio fica desde já empenhada a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), conforme respectiva nota de empenho nº 2.329, de 10 de dezembro de 1963.

Décima terceira — O prazo para execução dos trabalhos será de 300 (trezentos) dias contados da data da publicação do Convênio no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral do Departamento.

Décima quarta — O pagamento será processado na Tesouraria do Departamento, por parcelas, à medida que forem sendo executados os serviços e mediante os documentos comprovantes das medições realizadas de parcelas anteriores.

Décima quinta — O D.E.S. obriga-se a apresentar os comprovantes para prestação de contas ao Tribunal de Contas, fornecendo todas as informações de natureza técnica e contábil, que forem solicitadas pelo Departamento.

Décima sexta — O Departamento, por intermédio do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, indicará um fiscal com poderes para acompanhar o desenvolvimento e efetuar fiscalização rigorosa dos serviços. O controle geral do Convênio será feito pela Divisão de Planejamento do Departamento.

Décima sétima — O Departamento poderá determinar inspeções de qualquer natureza independentemente da fiscalização permanente a que se refere a cláusula anterior.

Décima oitava — A fiscalização do Departamento não eximirá o D.E.S. da responsabilidade pelos danos, porventura causados a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

Décima nona — As despesas com o pessoal administrativo e técnico ficarão sujeitas à prévia aprovação de sua programação pela fiscalização do Departamento.

Vigésima — O D.E.S. adquirirá ou desapropriará os terrenos que se tornarem necessários à execução das obras, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Vigésima primeira — O D.E.S. se compromete a apresentar ao Departamento relatórios mensais do andamento dos serviços.

Vigésima segunda — O D.E.S. divulgará, por meio de placas indicativas e outros meios, que as obras se fazem em Convênio com o Departamento.

Vigésima terceira — O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes contratantes por infração das cláusulas contratuais, interrupção dos serviços por prazo excessivo, com suspensão do pagamento das parcelas vencidas, além da inabilitação do D.E.S. para firmar outro ajuste com o Departamento, até integral cumprimento das disposições infringidas.

Vigésima quarta — Fica adotado o For do Estado da Guanabara, para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor-Geral do D.N.O.S., pelo Diretor-Geral do D.E.S. e por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu, Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14-B, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1963. — **Gaúdo Bastos da Costa Reis** — Engº Rodolfo José da Costa e Silva. — **Léa Marina F. Balleiro de Jácome**. — **Gislaine Barretto Rodrigues**.

(Nº 165 — 17 1-64 — Cr\$ 8.670,00)

# LEI N.º 4.069 - DE 11-6-62

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

## DIVULGAÇÃO Nº 871

(2ª edição)

PREÇO: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 280 (duzentos e oitenta) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para partilhar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente edital.

**Capítulo VI — Pagamentos**

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;
- b) a avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitida mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros);
- d) entre duas medições ou avaliações, não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

**Capítulo VII — Valor e Dotação**

19. O valor aproximado aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta duas etapas executivo financeira, a milhões de cruzeiros) parcelado em primeira no valor máximo de Cr\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação do Crédito Especial relativo ao art. 38 da Lei 3.995 (SUDENE), até o valor de Cr\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros) e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos ser-

viços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

**Capítulo VIII — Reajustamento**

20. Os preços propostos em conformidade com as alíneas "c" e "e" do item 3, Capítulo I, do presente edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto 309, de 6 de dezembro de 1961 subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea "h" do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês de semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º — A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º — As parcelas realizadas em determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configuradas mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das parcelas realizadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º — Os cálculos de revisão e valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser continuado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

**Capítulo IX — Contrato**

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único — De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (Processo número 18.035-91) a contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto 33.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora, ciente de exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

**Capítulo X — Multas**

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros);
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem exe-

cutados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultado; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

**Capítulo XI — Rescisão**

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações e tipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará aditro ao serviço inicial.

**Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência**

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

d) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e cê-las às assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6-11-63.

28. No caso de empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de ve-

rificar qual o que faz melhor proposta, a partir da tabela de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

**Capítulo XIII — Disposições Gerais**

29. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede da representação da CR BR-44 A, em Brasília — D.F.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D. N. E. R., para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção ou adquirida pelos interessados no Serviço de Documentação.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente de repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para a firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas "b", "c", "d" e "e", fica substituída pelo cartão de registro.

Ref.: processo 34.526/63.  
Rio de Janeiro 13 de janeiro de 1964. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE DO BRASIL**  
**ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

**EDITAL**  
**Concurso para Livre Docência**

Acham-se abertas na Secretaria da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil à Av. Wenceslau Braz, 49 no período de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente ano, de conformidade com o Regulamento Interno, as inscrições a concursos de Livre Docência das seguintes cadeiras:

- 1 — Anatomia e Higiene Aplicada.
- 2 — Biometria Aplicada.
- 3 — Cinesilogia Aplicada.
- 4 — Fisiologia Aplicada.
- 5 — Fisioterapia Aplicada.

vre das doze (12) Cadeiras que compõem o "Currículo" desta Faculdade, que são as seguintes: Química Analítica, Botânica Aplicada à Farmácia, Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Farmácia Química, Zoologia e Parasitologia, Farmacognósia, Microbiologia, Química Bromatológica e Toxicológica, Farmácia Galênica, Química Industrial Farmacêutica, e Higiene e Legislação Farmacêutica.

2. De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer às seguintes exigências:

Para inscrição:

a) apresentar diploma profissional ou científico da Faculdade ou Escola onde se ministrou ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de identidade;

c) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) prova de estar quíte com o serviço militar;

e) apresentar título de eleitor atualizado, nos termos da Lei;

f) prova de sanidade física e mental;

g) prova de idoneidade moral;

h) apresentar documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

i) apresentar recibo de pagamento da taxa de inscrição;

j) entregar cinquenta (50) exemplares de tese que haja escrito sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da Cadeira em que solicitar inscrição.

3. A tese deverá ser elaborada de conformidade com o art. 245 do Regimento da Faculdade Nacional de Farmácia, podendo ser apresentada datilografada, mimeografada ou impressa.

4. O concurso obedecerá às normas da legislação em vigor, especialmente no que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil e o Regimento da Faculdade Nacional de Farmácia, e constará, além do julgamento dos títulos e trabalhos, das seguintes provas:

a) escrita;

b) didática — versando sobre assunto do programa da Cadeira na qual estiver inscrito;

c) prática ou experimental;

d) defesa de tese.

5. As inscrições permanecerão abertas a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial, Seção I — parte II, e serão encerradas no último dia do prazo, uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura desse termo.

6. A composição definitiva da Comissão Examinadora e o início do concurso serão tornados públicos, pelo menos, trinta (30) dias antes da data marcada, mediante edital publicado no Diário Oficial, Seção I — parte II.

7. A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados e fornecerá programas das Cadeiras já referidas, durante as horas do expediente.

8. O requerimento, a tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados.

9. O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade Nacional de Farmácia, acompanhado de todos os documentos exigidos.

Secretaria da Faculdade Nacional de Farmácia, em 9-1-1964. — *Henrique Peres de Souza*, Secretário. — Prof. *Mario Taveira*, Mat. 220 634 — Diretor da F.N.Far

**ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

*Curso de Graduação*

De ordem da Sra. Diretora, professora Joanídia Sodré, faço público que se acham abertas de 20 a 30 de janeiro do corrente ano, na Secretaria desta Escola, as inscrições ao Concurso de Habilitação aos diversos cursos de graduação desta Unidade.

O concurso de Habilitação, instituído para seleção dos candidatos efetuar-se-á de 15 a 28 de fevereiro.

O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

a) certidão de idade;

b) atestado de vacina;

c) prova de identidade;

d) atestado de sanidade física;

e) atestado de sanidade mental;

f) 4 retratos (3x4);

g) certificado de quitação militar;

h) certificado de conclusão do Curso clássico, Científico ou equivalente;

i) certificado de conclusão de Teoria Musical da E.N.M.;

j) fichas modelo 18 e 19 da Diretoria do Ensino Secundário para os candidatos que concluíram o curso secundário na forma da legislação iniciada pelo Decreto nº 21.241 de abril de 1952;

k) recibo da taxa de inscrição.

Poderão ainda inscrever-se no aludido concurso os que houverem concluído o curso de seminário com a duração mínima de 7 anos os que tenham concluído o 2º Ciclo do Curso Técnico de Comércio; os que tenham concluído o 2º Ciclo do Curso Normal, de acordo com os arts. 8º e 9º do Decreto-lei nº 8.530 de janeiro de 1946, ou de nível inferior pela legislação dos estados e do Distrito Federal bem como os que tenham concluído o curso secundário, sendo ou não de acordo com o Decreto nº 11.530 de março de 1915.

O concurso de habilitação para os Cursos de Graduação, obedecerá às normas seguintes:

*Para Piano*

a) Execução de Exercícios de Mecanismos, sorteados dentre os exigidos, conforme programa;

O mecanismo deverá ser executado em andamento "allegro" e em 4 oitavas.

b) Apresentação de 6 estudos à escolha do candidato para ser executado um, mediante sorteio;

c) I — Apresentação de 5 Inversões a 3 vozes, de J. S. Bach, para ser executado uma, mediante sorteio;

II — Apresentação de uma Suite francesa à escolha do candidato.

d) Leitura à 1ª vista de um trecho manuscrito;

e) Execução de um tempo de Sonata (andamento vivo 1º ou Final), sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do exame;

f) Execução de uma peça de autor nacional, à escolha do candidato;

g) Execução de uma peça de repertório.

NOTA: Os estudos e peças apresentados pelos candidatos, no corrente ano, deverão corresponder ao programa relativo ao ano anterior, ao ano a que se candidata e aos anos superiores.

*Para Canto*

a) Execução de um Vocalise indicado 30 dias antes pelo C.D.;

b) Execução de um Vocalise sorteado dentre 4 apresentados pelo candidato;

c) Execução de uma peça sorteada dentre 2 apresentadas pelo candidato, sendo uma em francês e outra em italiano;

d) Execução de uma peça de autor brasileiro, com o texto em vernáculo, sorteado dentre 2 apresentadas pelo candidato;

e) Leitura à 1ª vista de um trecho vocalizado.

*Para Violino, Viola e Violoncelo*

a) Kreutzer (Classificação Kreis), um estudo escolhido pelo C.D., dentre os de ns. 1 a 14, afixados 30 dias antes do concurso;

b) 4 escalas de 3 oitavas, sendo duas maiores e duas menores e seus respectivos harpejos;

c) Execução de um tempo "allegro" de concerto ou Sonata determinado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do Concurso;

d) Execução de uma peça de autor nacional, à escolha do candidato, dentre as relacionadas no programa (de cór).

NOTA: Só para os candidatos ao concurso de habilitação de violino. As escalas e seus respectivos harpejos serão executados de cór e com os seguintes golpes de arco à escolha da Comissão Examinadora.

Destacado lento. Ligado (oitavas em oitavas e de 3 em 3 oitavas). Staccato sério (martelado em série — de oitavas em oitavas). Saltitado. Arcadas mistas: Martelado — Staccato sério (de 3 em 3 notas). Destacado vivo — Staccato sério (de 3 em 3 notas). Ligado e saltitado (de 3 em 3 notas).

*Para Instrumentos de Sopro, Harpa e Órgão*

a) Execução de um estudo sorteado 30 dias antes pelo C.D.;

b) Execução de um exercício de mecanismo, à critério da banca;

c) Execução de uma peça sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato.

*Para Contrabaixo*

a) Exercício de mecanismo, conforme programa;

b) Execução de um estudo sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso;

c) Execução de uma peça sorteada dentre duas apresentadas de acordo com o programa.

NOTA: Os estudos e peças apresentadas pelos candidatos, no corrente ano, deverão corresponder ao ano anterior ao ano em que se candidata ou a anos superiores.

*Para Composição:*

Prova Escrita:

a) Harmônização conforme programa;

b) Composição de melodias de acordo com os estilos dados.

Prova Prática-oral: arguição sobre assunto sorteado, com exemplificação conforme programa.

Terminadas e julgadas as provas do Concurso de Habilitação, serão os candidatos ordenados decrescentemente segundo o número de pontos obtidos, considerando-se classificados e portanto, habilitados à matrícula, somente os candidatos que estiverem dentro do número de vagas, adiante enumerado.

Os candidatos que alcançarem o mesmo número de pontos do último classificado, serão também matriculados. Serão desclassificados, e portanto, inabilitados à matrícula, os candidatos que não alcançarem o total de pontos obtidos pelo último colocado na lista de classificação. Os efeitos de classificação cessam uma vez procedidas as matrículas.

O número de vagas fixadas pela Congregação "ad referendum" do

Conselho Universitário, para os "Cursos de graduação", é o seguinte:

Piano .....	20 vagas
Violino .....	8 vagas
Canto .....	4 vagas
Clarinete .....	2 vagas
Flauta .....	4 vagas
Oboé e Fagote ..	11 vagas
Harpa .....	7 vagas
Contrabaixo .....	7 vagas
Violoncelo .....	9 vagas
Órgão .....	9 vagas
Trombone .....	11 vagas
Trompa .....	7 vagas
Cornetim .....	4 vagas
Composição .....	5 vagas

As Comissões Julgadoras funcionarão com 3 membros designados pelo C. D.

Não haverá 2ª chamada para as provas do Concurso de Habilitação.

Escola Nacional de Música, 10 de janeiro de 1964. — *Miccio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 23 a 27-1-64.

*Concurso de Habilitação à Iniciação Musical e Ciclo Preparatório.*

De ordem da Sra. Diretora, Prof. Joanídia Sodré, faço público que se acham abertas de 20 a 30 de janeiro do corrente ano, na Secretaria desta Escola, as inscrições do Concurso de Habilitação à Iniciação Musical e ao Ciclo Preparatório.

O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

a) certidão de idade;

b) atestado de vacina;

c) prova de identidade;

d) certificado de aprovação em exame de admissão para o Curso Ginásial; na falta deste, submeter-se-á a exame de suficiência, correspondente ao exigido para a admissão no referido Curso Ginásial;

e) atestado de sanidade;

f) 4 retratos (3x4);

g) certificado de quitação militar, para os maiores de 18 anos;

h) recibo da taxa de inscrição.

Se o candidato for menor de 18 anos o requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo pai ou responsável.

O processo de realização do curso de habilitação obedecerá às seguintes normas:

*Para Iniciação Musical*

Ao 1º ano — Testes de sensibilidade rítmica e auditiva.

*Para Teoria Musical*

Prova escrita:

a e b) — Ditado musical para todos os anos, conforme programa;

c) — questões teóricas, conforme programa.

Prova Oral:

a) Solfejo — leitura musical;

b) Solfejo;

c) Questões teóricas sobre pontos sorteados, que deverá conter 3 assuntos do programa.

*Para instrumentos de Sopro, Harpa e Harmônio*

a) Apresentação de um estudo de livre escolha do candidato;

b) Execução de um estudo sorteado pelo C.D. 30 dias antes do concurso;

*Para Violino, Viola e Violoncelo*

a) Execução de um estudo sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso;

b) Execução de um exercício de mecanismo dentre os exigidos, conforme programa;

c) Execução de um tempo "allegro" ou "presto" de "Concertino", Concerto ou Sonata, conforme programa e afixado 30 dias antes do concurso e sorteado pelo C.D.;